



LEIS E DECRETOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DECRETOS DE 27 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SILMARA PEREIRA DA SILVA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador da Escola de Teatro Gomes Campos, símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado de Cultura, com efeitos a partir de 27 de Julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **AUGUSTO DE SOUSA NETO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador da Escola de Teatro Gomes Campos, símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado de Cultura, com efeitos a partir de 27 de Julho de 2020.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FELIPE MONTEIRO E SILVA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Serviços da Rede, símbolo DAS-2, da Coordenadoria dos Serviços da Rede, da Secretaria de Educação, com efeitos a partir de 27 de Julho de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DECRETOS DE 27 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ALESSANDRA BENIGNO SILVA**, do Cargo em Comissão, de Superintendente de Gestão Administrativa e Controle dos Gastos, da Secretaria de Administração e Previdência, com efeitos a partir de 27 de Julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ORLANDEIA DA CRUZ E SILVA NASCIMENTO**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Administração e Previdência, com efeitos a partir de 27 de Julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FELIPE MONTEIRO E SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Superintendente de Gestão Administrativa e Controle dos Gastos, da Secretaria de Administração e Previdência, com efeitos a partir de 27 de Julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **IARA LUNA SIQUEIRA COSTA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Administração e Previdência, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2020.

SECRETARIA DE GOVERNO DECRETOS DE 27 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CRISTAL MARIA DE SÁ NUNES**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 27 de Julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **EDILSON CALIXTO DE ARAÚJO**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 27 de Julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **AMANDA RODRIGUES GAYOSO FREITAS**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 27 de Julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ALESSANDRA BENIGNO SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Superintendente de Gestão Interna, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 27 de Julho de 2020.

Diário Oficial

2



Teresina (PI) - Segunda-feira, 27 de julho de 2020 • Nº 138

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220
Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 154, de 27 de julho de 2020

PORTARIA Nº 274-GCG/PMPI, DE 27 DE JULHO DE 2020 Dispensa Oficial da função de Comandante da 2ª Companhia do 12º Batalhão Policial Militar (2ª Cia/12º BPM).

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, e

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.004009/2020-33,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar da função de Comandante da 2ª Companhia do 12º Batalhão Policial Militar (2ª Cia/12º BPM) o Capitão QOPM DAVID MÁRION BARROS DE ARAÚJO, RGPM 10.12152-98.

Art. 2º - Transferir, a pedido, o referido Oficial PM, da 2ª Cia/12º BPM, sediada em Pedro II, para a sede do 12º BPM, sediada em Piriipiri.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI**, em 27/07/2020, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0495010 e o código CRC 32F56762.

Portaria Nº 155, de 27 de julho de 2020

PORTARIA Nº 275-GCG/PMPI, DE 27 DE JULHO DE 2020 Designa Oficial para a função de Comandante da 2ª Companhia do 12º Batalhão Policial Militar (2ª Cia/12º BPM).

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, e

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.004009/2020-33,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a função de Comandante da 2ª Companhia do 12º Batalhão Policial Militar (2ª Cia/12º BPM), com sede em Pedro II-PI, o Capitão QOPM EDSON DE OLIVEIRA NEVES, RGPM 10.13495-09.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI**, em 27/07/2020, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0495099 e o código CRC 919D4A66.

Of. 1326



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA GAB. SEADPREV-PI. Nº /20

Teresina (PI), 22 de Julho de 2020.

Designa Servidor para supervisionar a execução dos Contratos Administrativos que especifica, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com base no art. 35, caput, e inciso X da Lei Complementar estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, e **CONSIDERANDO** que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionado, para supervisionar a execução do contrato celebrado por esta Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí na Condição de Contratante, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo exigir do contratado quaisquer informações necessárias para o fiel cumprimento do aqui determinado.

CONTRATO	EMPRESA	FISCAL	MATRICULA	LOTAÇÃO	OBJETO
Ordem de Fornecimento nº 03	C.L. BESERRA & CIA LTDA - ME	Ângelo Matheus Cornélio da Silva CPF: 048.404.403-60 E-mail: Ângelo.mateus@seadprev.pi.gov.br	MATRÍCULA: 340.737-3	Gerência de Suprimento.	Fornecimento de Água Mineral.
Ordem de Fornecimento nº 04					
Ordem de Fornecimento nº 05					

Art. 2º O servidor designado poderá determinar a adoção de providências a CONTRATADA, com o objetivo de corrigir possíveis inexistências na execução do objeto deste contrato;

Art. 3º A existência da fiscalização por parte do Servidor designado de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, em relação aos seus respectivos contratos, na prestação dos serviços ora assumidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ARIANE SÍDIA BENICNO SILVA FELIPE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Of. 723



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF-PI

Rua João Cabral, nº 2319 - Bairro Pirajá, Teresina-PI, CEP 64.002-150
Telefone - <http://www.saf.pi.gov.br/>

Portaria Nº 2, de 22 de julho de 2020
(Portaria SAF N. 63/2020)

Institui Comissão para condução do processo de Tomada de Contas Especial a ser instaurada para os fins que menciona.

O Secretário da Agricultura Familiar no uso de suas atribuições e de conformidade com a Instrução Normativa no 01/2015, da Controladoria-Geral de Estado - CGE/PI,

Resolve:

Art. 1º Instituir, na forma da Instrução Normativa CGE no 01/2015, comissão para condução da *Tomada de Contas Especial* a ser instaurada por meio do processo administrativo SEI nº 00323.000054/2020-84, com vistas a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, bem como de elaboração de relatório conclusivo acerca de pagamento a maior e indevido de R\$ 201.090,58 (duzentos e um mil, noventa reais e cinquenta e oito centavos) referente a liquidação de despesa de serviço de pavimentação em paralelepípedo no Município de São Francisco de Assis, concernente ao Contrato 012/2017 firmado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, atual Secretaria da Agricultura Familiar - SAF e a Construtora Costa e Moura Ltda., em conformidade com a Instrução Normativa CGE no 01/2015.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para condução dos trabalhos:

- Lucas Silva Barros - Matrícula nº 342.263-1
- Maurício Irajá Almeida de Macedo Couto - Matrícula nº 343924-X.
- Francisco Vilanê Teixeira Almeida - Matrícula nº 342.743-9

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 22 de julho de 2020

(assinado eletronicamente)

Hébert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

Of. 067



PORTARIA DDPN Nº 105/2020

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a concessão de férias da Dra. Ana Cristina Carreiro de Melo, titular da Defensoria Pública de Bom Jesus - PI, através da Portaria DDPN nº 276/2019;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do momento, por conta da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013.

RESOLVE:

Art. 2º. ALTERAR a segunda etapa de férias da Dra. Ana Cristina Carreiro de Melo, titular da Defensoria Pública de Bom de Jesus -PI, passando a segunda etapa de 13 de julho a 01 de agosto de 2020, para 22 de fevereiro a 13 de março de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 05 de junho de 2020.

KARLA ARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 106/2020

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a solicitação de alteração de férias da Dra. Ana Cristina Carreiro de Melo, titular da Defensoria Pública de Bom Jesus - PI, conforme a Portaria DDPN nº 105/2020.

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do momento, por conta da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO parcialmente a Portaria DDPN nº 279/2020;

Art. 2º. ALTERAR a segunda etapa de substituição de férias do Dr. Eduardo Ferreira Lopes, titular da Defensoria Pública de Corrente-PI, passando a segunda etapa de 13 de julho a 01 de agosto de 2020, para 22 de fevereiro a 13 de março de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 05 de junho de 2020.

KARLA ARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 107/2020

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a concessão de férias do Dr. Luís Alvino Marques Pereira, titular da Defensoria Pública de Castelo Piauí - PI, através da Portaria DDPN nº 239/2019;

CONSIDERANDO a alteração de férias do Dr. Luís Alvino Marques Pereira, titular da Defensoria Pública de Castelo Piauí - PI, através da Portaria DDPN nº 037/2020;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do momento, por conta da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a portaria DDPN Nº 037/2020;

Art. 2º. ALTERAR a terceira etapa de férias do Dr. Luís Alvino Marques Pereira, titular da Defensoria Pública de Castelo do Piauí-PI, passando de 29 de julho a 07 de agosto de 2020, para 20 a 29 de outubro de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 08 de junho de 2020.

KARLA ARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 108/2020

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a solicitação de alteração de férias do Dr. Luís Alvino Marques Pereira, titular da Defensoria Pública de Castelo do Piauí - PI, conforme a Portaria DDPN nº 107/2020.

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do momento, por conta da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria DDPN nº 038/2020;

Art. 2º. ALTERAR a terceira etapa de substituição de férias da Dra. Ana Keyla Ferreira da Silva Paillard, titular da Defensoria Pública de Altos-PI, de 29 de julho a 07 de agosto de 2020, para 20 a 29 de outubro de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 08 de junho de 2020.

KARLA ARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 109/2020

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a concessão de férias da Dra. Ana Keyla Ferreira da Silva Paillard, titular da Defensoria Pública de Altos-PI, através da Portaria DDPN nº 057/2020;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do momento, por conta da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013 em específico em seu art. 11.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO, a Portaria DDPN nº 099/2020.

Art. 2º. ALTERAR a primeira etapa de férias da Dra. Ana Keyla Ferreira da Silva Paillard, titular da Defensoria Pública de Altos- PI, passando de 15 a 29 de junho de 2020, para 03 a 17 de agosto de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 10 de junho de 2020.

KARLA ARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

**PORTARIA DDPN Nº 110/2020**

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDGP nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a solicitação de alteração de férias da Dra. Ana Keyla Ferreira da Silva Paillard, titular da Defensoria Pública de Altos - PI, conforme a Portaria DDPN nº 109/2020;

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do momento, por conta da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDGP nº 280/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria DDPN nº 100/2020.

Art. 2º. ALTERAR a primeira etapa de substituição de férias do Dr. Luís Alvino Marques Pereira, titular da Defensoria Pública de Castelo do Piauí - PI, passando de 15 a 29 de junho de 2020, para 03 a 17 de agosto de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 10 de junho de 2020.

KARLA ARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 111/2020

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDGP nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a Portaria nº 086/2020 - CGDPE que concede (05) dias de folgas compensatórias ao titular da Defensoria Pública de Simplício Mendes-PI, Dr. Álvaro Francisco Cavalcante Monteiro, em razão de participação em plantão de sobreaviso;

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. Ana Paula Passos Mattos Moreira, titular da Defensoria Pública de São João do Piauí-PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na Defensoria Pública de Simplício Mendes-PI, no período de 22 a 26 de junho de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 16 de junho de 2020.

KARLA ARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 112/2020

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDGP nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a concessão de férias da Dra. Gilmará Bezerra Pessoa, titular da 3ª Defensoria Pública de Picos-PI, através da Portaria DDPN nº 325/2019;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do momento, por conta da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDGP nº 280/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO, a Portaria DDPN nº 344/2019.

Art. 2º. ALTERAR a segunda etapa de férias da Dra. Gilmará Bezerra Pessoa, titular da 3ª Defensoria Pública de Picos - PI, passando de 21 a 30 de junho 2020, para 03 a 12 de novembro de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 16 de junho de 2020.

KARLA ARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 113/2020

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDGP nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a solicitação de alteração de férias da Dra. Gilmará Bezerra Pessoa, titular da Defensoria Pública de Picos - PI, conforme a Portaria DDPN nº 112/2020.

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do momento, por conta da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDGP nº 280/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria DDPN nº 345/2019;

Art. 2º. ALTERAR a segunda etapa de substituição de férias do Dr. Eliomar Gomes Monteiro, titular da 6ª Defensoria Pública de Picos-PI, de 21 a 30 de junho de 2020 para 03 a 12 de novembro de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 16 de junho de 2020.

KARLA ARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 114/2020

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDGP nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO atestado médico, datado de 15 de junho de 2020, apresentado pela Dra. Dayana Sampaio Mendes Magalhães, titular da 2ª Defensoria Pública de Campo Maior-PI;

CONSIDERANDO tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019.

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Wendel Damasceno Sousa, titular da Defensoria Pública de Campo Maior-PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 2ª Defensoria Pública de Campo Maior-PI, retroativamente, a partir de 16 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 18 de junho de 2020.

KARLA ARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 115/2020

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDGP nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO atestado médico, datado de 17 de junho de 2020, apresentado pelo Dr. Paulo Henrique Ribeiro Rocha, titular da 2ª Defensoria Pública de São Raimundo Nonato- PI, no dia 18 de junho de 2020;

CONSIDERANDO tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019.

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Omar dos Santos Rocha Neto, titular da 1ª Defensoria Pública de São Raimundo Nonato-PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 2ª Defensoria Pública de São Raimundo Nonato-PI, a partir de 19 de junho de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 18 de junho de 2020.

KARLA ARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS



PORTARIA DDPN Nº 116/2020

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDFG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO solicitação de alteração de férias da Dra. Priscila Poegere Rodrigues da Silva, titular da Defensoria Pública de Paulistana-PI, referente ao período aquisitivo de 2019;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do momento, por conta da pandemia COVID-19; e

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDFG Nº 280/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria DDPN nº 102/2020.

Art. 2º. ALTERAR a primeira etapa de férias da Dra. Priscila Poegere Rodrigues da Silva, titular da Defensoria Pública de Paulistana-PI, passando de 29 de junho a 13 de julho de 2020, para 03 a 17 de agosto de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 23 de junho de 2020.

KARLA ARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 117/2020

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDFG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a solicitação de alteração de férias da Dra. Priscila Poegere Rodrigues da Silva, titular da Defensoria Pública de Paulistana-PI, conforme a Portaria DDPN nº 116/2020;

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do momento, por conta da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDFG Nº 280/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO parcialmente a Portaria DDPN nº 103/2020;

Art. 2º. ALTERAR a primeira etapa de substituição de férias da Dra. Karolyne Duarte Chaves Ellery Barreira, titular da Defensoria Pública de Simões-PI, passando a primeira etapa de 29 de junho a 13 de julho de 2020, para 03 a 17 de agosto de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 23 de junho de 2020.

KARLA ARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 118/2020

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDFG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO atestado médico, datado de 15 de junho de 2020, apresentado pela Dra. Dayana Sampaio Mendes Magalhães, titular da 2ª Defensoria Pública de Campo Maior-PI;

CONSIDERANDO a concessão de licença gestante de 180 (cento e oitenta) dias de 15/06/2020 a 11/12/2020, a Dra. Dayana Sampaio Mendes Magalhães, titular da 2ª Defensoria Pública de Campo Maior-PI, através da Portaria nº 041/2020-CGP;

CONSIDERANDO tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019.

RESOLVE:

Art.1º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria DDPN nº 114/2020;

Art.2º. DESIGNAR o Dr. Wendel Damasceno Sousa, titular da 3ª Defensoria Pública de Campo Maior-PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 2ª Defensoria Pública de Campo Maior-PI, retroativamente, a partir de 15 de junho de 2020 a 11 de dezembro de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 23 de junho de 2020.

KARLA ARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 119/2020

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDFG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO solicitação de alteração de férias do Dr. Manoel Mesquita de Araújo Neto, titular da 1ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, referente ao período aquisitivo de 2018;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do momento, por conta da pandemia COVID-19; e

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDFG Nº 280/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria DDPN nº 049/2019.

Art. 2º. ALTERAR a primeira e segunda etapa de férias do Dr. Manoel Mesquita de Araújo Neto, titular da 1ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, de 29 de junho a 13 de julho de 2020 e 04 a 18 de dezembro de 2020, para 19 de novembro a 18 de dezembro de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 25 de junho de 2020.

KARLA ARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 120/2020

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDFG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a solicitação de alteração de férias do Dr. Manoel Mesquita de Araújo Neto, titular da 1ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, conforme a Portaria DDPN nº 119/2020;

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do momento, por conta da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDFG Nº 280/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria DDPN nº 050/2020;

Art. 2º. ALTERAR a primeira e segunda etapa de substituição de férias do Dr. Giovanni Jervis Diógenes e Medeiros, titular da 7ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, de 29 de junho a 13 de julho de 2020 e 04 a 18 de dezembro de 2020, para 19 de novembro a 18 de dezembro de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 25 de junho de 2020.

KARLA ARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

**PORTARIA DDPN Nº 121/2020**

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO solicitação de alteração de férias do Dr. Giovanni Jervis Diógenes e Medeiros, titular da 7ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, referente ao período aquisitivo de 2018;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do momento, por conta da pandemia COVID-19; e

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO parcialmente a Portaria DDPN nº 066/2019.

Art. 2º. ALTERAR a segunda etapa de férias do Dr. Giovanni Jervis Diógenes e Medeiros, titular da 7ª Defensoria Pública de Parnaíba -PI, passando de 13 a 27 de julho de 2020, para 07 a 21 de janeiro de 2021. CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 25 de junho de 2020.

KARLA ARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 122/2020

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a solicitação de alteração de férias do Dr. Giovanni Jervis Diógenes e Medeiros, titular da 7ª Defensoria Pública de Parnaíba -PI, conforme a Portaria DDPN nº 121/2020;

CONSIDERANDO a nova tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do momento, por conta da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO parcialmente a Portaria DDPN nº 067/2019.

Art. 2º. ALTERAR a segunda etapa de substituição de férias do Dr. Joacy Vandro Miranda e Silva, titular da 4ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, passando de 13 a 27 de julho de 2020, para 07 a 21 de janeiro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 25 de junho de 2020.

KARLA ARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 123/2020

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG nº 280/2013;

RESOLVE:

CONCEDER a Dra. Gilmará Guimarães Bezerra Pessoa, titular da 3ª Defensoria Pública de Picos-PI, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 2020, fracionadas em 02 (duas) etapas:

1ª etapa: de 12 a 31 de julho de 2021; e

2ª etapa: de 03 a 12 de novembro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 30 de junho de 2020.

KARLA ARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 124/2020

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a concessão de férias da Dra. Gilmará Guimarães Bezerra Pessoa, titular da 3ª Defensoria Pública de Picos - PI, através da Portaria DDPN nº 123/2020;

CONSIDERANDO tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019.

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Eliomar Gomes Monteiro, titular da 6ª Defensoria Pública de Picos-PI, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas atividades, na 3ª Defensoria Pública de Picos- PI, em 02 (dois) etapas:

1ª etapa: de 12 a 31 de julho de 2021; e

2ª etapa: de 03 a 12 de novembro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 30 de junho de 2020.

KARLA ARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 125/2020

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO solicitação de alteração de férias do Dra Priscila Gimenes do Nascimento Godói, titular da 2ª Defensoria Pública de Piritiri-PI, referente ao período aquisitivo de 2018/2019;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do momento, por conta da pandemia COVID-19; e

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO parcialmente a Portaria DDPN nº 295/2019.

Art. 2º. ALTERAR a primeira etapa de férias da Dra. Priscila Gimenes do Nascimento Godói, titular da 2ª Defensoria Pública de Piritiri -PI, passando de 17 a 31 de julho de 2020, para 16 a 30 de julho de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 30 de junho de 2020.

KARLA ARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 126/2020

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a solicitação de alteração de férias da Dra. Débora Cunha Vieira Cardoso, titular da 6ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, referente ao período aquisitivo de 2018;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do momento, por conta da pandemia COVID-19; e

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO parcialmente a Portaria DDPN nº 353/2019.

Art. 2º. ALTERAR a segunda etapa de férias da Dra. Débora Cunha Vieira Cardoso, titular da 6ª Defensoria Pública de Parnaíba -PI, passando de 06 a 15 de julho de 2020, para 09 a 18 de dezembro de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 30 de junho de 2020.

KARLA ARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS



PORTARIA DDPN Nº 127/2020

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a concessão de férias da Dra. Christiana Gomes Martins de Sousa, titular da Defensoria Pública de Cocal - PI, através da Portaria DDPN nº 202/2019;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG Nº 280/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO parcialmente, a Portaria DDPN nº 202/2019;

Art. 2º. ALTERAR a segunda etapa de férias da Dra. Christiana Gomes Martins de Sousa, titular da Defensoria Pública de Cocal-PI, passando a segunda etapa de 13 de julho a 01 de agosto de 2020, para 30 de novembro a 09 de dezembro de 2020 e 07 a 16 de janeiro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 30 de junho de 2020.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

PORTARIA DDPN Nº 128/2020

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 280/13, 281/13 e 260/19, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013 e diário oficial do Estado nº 130, de 03 de abril de 2019, respectivamente.

CONSIDERANDO a concessão de férias da Dra. Christiana Gomes Martins de Sousa, titular da Defensoria Pública de Cocal - PI, através da Portaria DDPN nº 202/2019;

CONSIDERANDO solicitação de alteração de férias da Dra. Christiana Gomes Martins de Sousa, titular da Defensoria Pública de Cocal- PI, referente ao período aquisitivo de 2018, através da Portaria DDPN nº 127/2020;

CONSIDERANDO tabela de substituição natural das Defensorias Públicas Regionais, constante no Anexo II da Resolução CSDPE nº 127/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNA SEM EFEITO parcialmente a Portaria DDPN nº 317/2019.

Art. 2º. ALTERAR a segunda etapa de substituição de férias da Dra. Ellen Carla Gomes Brandão, titular da Defensoria Pública de Luís Correia-PI, passando a segunda etapa de 13 de julho a 01 de agosto de 2020, para 30 de novembro a 09 de dezembro de 2020 e 07 a 16 de janeiro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 30 de junho de 2020.

KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE

DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

Of. 024



DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 156/2020/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 26, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui, entre os bens dos Estados, "as terras devolutas não compreendidas entre as da União";

CONSIDERANDO art. 17, inciso V, da Constituição do Estado do Piauí, que inclui, entre seus bens, "as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal";

CONSIDERANDO que são devolutas as terras que, não sendo aplicadas a algum uso federal, estadual, territorial ou municipal, não se incorporaram legitimamente ao domínio privado, constituindo bens públicos patrimoniais da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO as atribuições deste Instituto de Terras de zelar pelos bens imóveis constantes do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, conforme preceitos da Leis Estaduais nº 3.783/80, 6.709/2015 e 7.294/19, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.782/16, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí é legítimo proprietário das terras públicas e devolutas localizadas em seu território;

CONSIDERANDO que a região dos Cerrados sofreu intenso processo de ocupação por meio da expansão de culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a ocupação se deu, em muitos casos, de forma criminosa, com a prática de fraudes contra o patrimônio público e com a participação de servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de segregar os titulares de direitos constituídos em negócios legítimos daqueles que possuem imóveis matriculados com cadeias maculadas por vício na origem;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar no sentido de defender a propriedade imobiliária e de acompanhamento das questões levantadas para prevenir, apurar e reprimir os danos causados ao patrimônio do Estado do Piauí, tendo como objetivo a reparação desses danos e responsabilização de seus autores;

CONSIDERANDO o que consta na *Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 2.081*, ficha 01, do Livro de Registro Geral nº 02-AB;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel:

IMÓVEL: **Gleba de Terras localizada na Data Quilombo**

MATRÍCULA: **2.081, ficha 01, livro de Registro Geral nº 02- AB da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Bom Jesus**

ÁREA: **93.933,80,20 ha** (noventa e três mil, novecentos e trinta e três hectares, oitenta are e vinte centiares)

INTERESSADO: **Ademar Queiroz Diógenes**

MUNICÍPIO/UF: **Bom Jesus/PI**

Art. 2º O procedimento objetiva a promoção, mediante providências administrativas e judiciais, do levantamento da situação cadastral e da cadeia dominial até o destaque do imóvel do patrimônio público para o particular, verificando a autenticidade e legitimidade do domínio.

Art. 3º Determino as seguintes providências iniciais:

a) expeça-se ofício à superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados à matrícula 2.081, ficha 01, livro de Registro Geral nº 02- AB da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Bom Jesus;

b) expeça-se ofício à 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Bom Jesus solicitando certidões de inteiro teor de todos os imóveis desmembrados da matrícula nº 2.081;

c) expeça-se ofício ao Juízo da Comarca e/ou à Vara Agrária de Bom Jesus solicitando cópia dos autos judiciais de Demarcação e Divisão da Data Quilombo;

d) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel fiscalizado, bem como naqueles que foram desmembrados dele;

e) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele;

f) anexam-se todos os procedimentos administrativos em trâmite no INTERPI relativos ao imóvel inscrito na matrícula nº 2.081.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI



DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 170/2020/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 26, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui, entre os bens dos Estados, "as terras devolutas não compreendidas entre as da União";

CONSIDERANDO art. 17, inciso V, da Constituição do Estado do Piauí, que inclui, entre seus bens, "as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal";

CONSIDERANDO que são devolutas as terras que, não sendo aplicadas a algum uso federal, estadual, territorial ou municipal, não se incorporaram legitimamente ao domínio privado, constituindo bens públicos patrimoniais da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO as atribuições deste Instituto de Terras de zelar pelos bens imóveis constantes do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, conforme preceitos da Lei Estaduais nº 3.783/80, 6.709/2015 e 7.294/19, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.782/16, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí é legítimo proprietário das terras públicas e devolutas localizadas em seu território;

CONSIDERANDO que a região dos Cerrados sofreu intenso processo de ocupação por meio da expansão de culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a ocupação se deu, em muitos casos, de forma criminosa, com a prática de fraudes contra o patrimônio público e com a participação de servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de segregar os titulares de direitos constituídos em negócios legítimos daqueles que possuem imóveis matriculados com cadeias maculadas por vício na origem;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar no sentido de defender a propriedade imobiliária e de acompanhamento das questões levantadas para prevenir, apurar e reprimir os danos causados ao patrimônio do Estado do Piauí, tendo como objetivo a reparação desses danos e responsabilização de seus autores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel:

IMÓVEL: **FAZENDA VITÓRIA I e VITÓRIA II**

MATRÍCULA: **1.548 e 1.547, livro de Registro Geral nº 02- A-3 da Serventia Extrajudicial de Barreiras do Piauí**

ÁREA: **450,00 e 450,00 ha**

INTERESSADO: **LUIZ AUGUSTO ALBERTONI**

MUNICÍPIO/UF: **Barreiras do Piauí/PI**

Art. 2º O procedimento objetiva a promoção, mediante providências administrativas e judiciais, do levantamento da situação cadastral e da cadeia dominial até o destaque do imóvel do patrimônio público para o particular, verificando a autenticidade e legitimidade do domínio.

Art. 3º Determino as seguintes providências iniciais:

a) expeça-se ofício à superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados à matrícula objeto desta análise;

b) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial solicitando certidões de de todos os imóveis desmembrados da matrícula objeto desta análise;

c) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel fiscalizado, bem como naqueles que foram desmembrados dele;

d) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele;

e) anexam-se todos os procedimentos administrativos em trâmite no INTERPI relativos ao imóvel objeto deste procedimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 453



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA DISCRIMINATÓRIA Nº 22/2020/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982;

CONSIDERANDO o que lhe faculta as Leis Estaduais nº 3.783/80 e 6.709/2015 c/c a Lei Federal nº 6.383/76, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO, especialmente, a existência de terras devolutas estaduais localizadas em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, finalmente, que as terras devolutas estaduais não estão matriculadas nos Ofícios de Registro de Imóveis em nome do patrimônio fundiário do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA, que, sob a presidência do primeiro, terão a missão de arrecadar e regularizar a área referente à Comunidade Quilombola Vaquejador, situada no município de Piri-piri-PI:

1. JOSÉ GASTÃO BELO FERREIRA, Procurador Autárquico;
2. MAYK SANDRO PERES DE SOUSA, Engenheiro Agrimensor;
3. GILSON FRANCISCO DE ALMEIDA SÁ, Advogado (OAB-PI 18683) - Técnico de Nível Superior.

Art. 2º - Designar o Procurador-chefe do INTERPI, FAGNER JOSÉ DA SILVA SANTOS, o Engenheiro Agrimensor MARCOS AURÉLIO MACÉDO DA SILVA e a Técnica de Nível Superior, ANNA MARY FERNANDES DE CARVALHO para comporem a Comissão, na qualidade de suplentes, para substituir os respectivos titulares em caso de impedimento, suspeição ou ausência justificada.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente ação discriminatória administrativa, em curso nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00071.001957/2019-58, tem as seguintes características:

1. Imóvel: Comunidade Quilombola Vaquejador
2. Município: Piri-piri-PI
3. Área: 270,8123 ha
4. Perímetro: 8.632,60 m.

Art. 4º - O mapa e o memorial descritivo do imóvel objeto da presente ação estão inseridos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e são partes integrantes deste processo, devendo o memorial ser transcrito integralmente no Edital de Convocação.

Art. 5º - Conforme determina o art. 10 da Lei Estadual nº 6.709/2015, o presidente da Comissão Especial convocará os interessados para apresentarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, em local a ser determinado por Edital, seus títulos, documentos e informações que possam subsidiar a Comissão Especial e, se for o caso, testemunhas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 491



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA DISCRIMINATÓRIA Nº 23/2020/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982;

CONSIDERANDO o que lhe faculta as Leis Estaduais nº 3.783/80 e 6.709/2015 c/c a Lei Federal nº 6.383/76, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO, especialmente, a existência de terras devolutas estaduais localizadas em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, finalmente, que as terras devolutas estaduais não estão matriculadas nos Ofícios de Registro de Imóveis em nome do patrimônio fundiário do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA, que, sob a presidência do primeiro, terão a missão de arrecadar e regularizar a área referente à Comunidade Quilombola Marinheiro, situada no município de Piri-piri-PI:

1. FAGNER JOSÉ DA SILVA SANTOS, Procurador-chefe do INTERPI;
2. MAYK SANDRO PERES DE SOUSA, Engenheiro Agrimensor;
3. ANNA MARY FERNANDES DE CARVALHO, Técnica de Nível Superior

Art. 2º - Designar o Procurador Autárquico, JOSÉ GASTÃO BELO FERREIRA, o Engenheiro Agrimensor MARCOS AURÉLIO MACÊDO DA SILVA e o Advogado (OAB-PI 18683) - Técnico de Nível Superior, GILSON FRANCISCO DE ALMEIDA SA, para comporem a Comissão, na qualidade de suplentes, para substituir os respectivos titulares em caso de impedimento, suspeição ou ausência justificada.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente ação discriminatória administrativa, em curso nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00071.001956/2019-11, tem as seguintes características:

1. Imóvel: Comunidade Quilombola Marinheiro
2. Município: Piri-piri-PI
3. Área: 210,4622 ha
4. Perímetro: 8.084,09 m.

Art. 4º - O mapa e o memorial descritivo do imóvel objeto da presente ação estão inseridos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e são partes integrantes deste processo, devendo o memorial ser transcrito integralmente no Edital de Convocação.

Art. 5º - Conforme determina o art. 10 da Lei Estadual nº 6.709/2015, o presidente da Comissão Especial convocará os interessados para apresentarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, em local a ser determinado por Edital, seus títulos, documentos e informações que possam subsidiar a Comissão Especial e, se for o caso, testemunhas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 490

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 156/2020/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 26, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui, entre os bens dos Estados, “as terras devolutas não compreendidas entre as da União”;

CONSIDERANDO art. 17, inciso V, da Constituição do Estado do Piauí, que inclui, entre seus bens, “as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal”;

CONSIDERANDO que são devolutas as terras que, não sendo aplicadas a algum uso federal, estadual, territorial ou municipal, não se incorporaram legitimamente ao domínio privado, constituindo bens públicos patrimoniais da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO as atribuições deste Instituto de Terras de zelar pelos bens imóveis constantes do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, conforme preceitos da Lei Estaduais nº 3.783/80, 6.709/2015 e 7.294/19, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.782/16, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí é legítimo proprietário das terras públicas e devolutas localizadas em seu território;

CONSIDERANDO que a região dos Cerrados sofreu intenso processo de ocupação por meio da expansão de culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a ocupação se deu, em muitos casos, de forma criminosa, com a prática de fraudes contra o patrimônio público e com a participação de servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de segregar os titulares de direitos constituídos em negócios legítimos daqueles que possuem imóveis matriculados com cadeias maculadas por vício na origem;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar no sentido de defender a propriedade imobiliária e de acompanhamento das questões levantadas para prevenir, apurar e reprimir os danos causados ao patrimônio do Estado do Piauí, tendo como objetivo a reparação desses danos e responsabilização de seus autores;

CONSIDERANDO o que consta na *Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 2.081*, ficha 01, do Livro de Registro Geral nº 02-AB;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel:

IMÓVEL: **Gleba de Terras localizada na Data Quilombo**

MATRÍCULA: **2.081, ficha 01, livro de Registro Geral nº 02- AB da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Bom Jesus**

ÁREA: **93.933,80,20 ha** (noventa e três mil, novecentos e trinta e três hectares, oitenta are e vinte centiares)

INTERESSADO: **Ademar Queiroz Diógenes**

MUNICÍPIO/UF: **Bom Jesus/PI**

Art. 2º O procedimento objetiva a promoção, mediante providências administrativas e judiciais, do levantamento da situação cadastral e da cadeia dominial até o destaque do imóvel do patrimônio público para o particular, verificando a autenticidade e legitimidade do domínio.

Art. 3º Determino as seguintes providências iniciais:

a) expeça-se ofício à superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados à matrícula 2.081, ficha 01, livro de Registro Geral nº 02- AB da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Bom Jesus;

b) expeça-se ofício à 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Bom Jesus solicitando certidões de inteiro teor de todos os imóveis desmembrados da matrícula nº 2.081;

c) expeça-se ofício ao Juízo da Comarca e/ou à Vara Agrária de Bom Jesus solicitando cópia dos autos judiciais de Demarcação e Divisão da Data Quilombo;

d) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel fiscalizado, bem como naqueles que foram desmembrados dele;

e) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele;

f) anexam-se todos os procedimentos administrativos em trâmite no INTERPI relativos ao imóvel inscrito na matrícula nº 2.081.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI



DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 170/2020/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 26, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui, entre os bens dos Estados, "as terras devolutas não compreendidas entre as da União";

CONSIDERANDO art. 17, inciso V, da Constituição do Estado do Piauí, que inclui, entre seus bens, "as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal";

CONSIDERANDO que são devolutas as terras que, não sendo aplicadas a algum uso federal, estadual, territorial ou municipal, não se incorporaram legitimamente ao domínio privado, constituindo bens públicos patrimoniais da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO as atribuições deste Instituto de Terras de zelar pelos bens imóveis constantes do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, conforme preceitos da Lei Estaduais nº 3.783/80, 6.709/2015 e 7.294/19, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.782/16, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí é legítimo proprietário das terras públicas e devolutas localizadas em seu território;

CONSIDERANDO que a região dos Cerrados sofreu intenso processo de ocupação por meio da expansão de culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a ocupação se deu, em muitos casos, de forma criminoso, com a prática de fraudes contra o patrimônio público e com a participação de servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de segregar os titulares de direitos constituídos em negócios legítimos daqueles que possuem imóveis matriculados com cadeias maculadas por vício na origem;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar no sentido de defender a propriedade imobiliária e de acompanhamento das questões levantadas para prevenir, apurar e reprimir os danos causados ao patrimônio do Estado do Piauí, tendo como objetivo a reparação desses danos e responsabilização de seus autores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel:

IMÓVEL: **FAZENDA VITÓRIA I e VITÓRIA II**

MATRÍCULA: **1.548 e 1.547, livro de Registro Geral nº 02- A-3 da Serventia Extrajudicial de Barreiras do Piauí**

ÁREA: **450,00 e 450,00 ha**

INTERESSADO: **LUIZ AUGUSTO ALBERTONI**

MUNICÍPIO/UF: **Barreiras do Piauí/PI**

Art. 2º O procedimento objetiva a promoção, mediante providências administrativas e judiciais, do levantamento da situação cadastral e da cadeia dominial até o destaque do imóvel do patrimônio público para o particular, verificando a autenticidade e legitimidade do domínio.

Art. 3º Determino as seguintes providências iniciais:

a) expeça-se ofício à superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados à matrícula objeto desta análise;

b) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial solicitando certidões de inteiro teor de todos os imóveis desmembrados da matrícula objeto desta análise;

c) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele;

d) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele;

e) anexam-se todos os procedimentos administrativos em trâmite no INTERPI relativos ao imóvel objeto deste procedimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 453



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220

Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 142, de 21 de julho de 2020

PORTARIA Nº 268-GCG/PMPI, DE 21 DE JULHO DE 2020

Dispensa Oficial da função de Chefe da Divisão Administrativa da Corregedoria da Polícia Militar do Piauí.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, e

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.003772/2020-47,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar da função de Chefe da Divisão Administrativa da Corregedoria o Major QOPM JEAN CHARLES MENDES OLIVEIRA, RGPM 10.11128-94.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 085, de 06 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI**, em 21/07/2020, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do **Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0483134** e o código CRC **5B5EC07F**.

Portaria Nº 143, de 21 de julho de 2020

PORTARIA Nº 269-GCG/PMPI, DE 21 DE JULHO DE 2020

Designa Oficial para a função de Corregedor-Adjunto da Polícia Militar do Piauí.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, e

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.003772/2020-47,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a função de Corregedor-Adjunto da Corregedoria da Polícia Militar do Piauí o Major QOPM JEAN CHARLES MENDES OLIVEIRA, RGPM 10.11128-94.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI**, em 21/07/2020, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do **Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0483150** e o código CRC **751286E0**.

Portaria Nº 144, de 21 de julho de 2020

PORTARIA Nº 270-GCG/PMPI, DE 21 DE JULHO DE 2020

Designa Oficial para a função de Chefe da Divisão Administrativa da Corregedoria da Polícia Militar do Piauí.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, e

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.003772/2020-47,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a função de Chefe da Divisão Administrativa da Corregedoria da Polícia Militar do Piauí a Capitã QOPM **ANDRÉIA OLIVEIRA MATOS TAVARES**, RGPM 10.12772-02.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI**, em 21/07/2020, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0483158** e o código CRC **B2CF7183**.

Of. 1262



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

PROTOCOLO DE BIOSEGURANÇA PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA ACADEPOL PIAUÍ

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade da formação policial, buscando assegurar que a capacitação seja retomada e continue da forma mais segura possível após a interrupção;

CONSIDERANDO os marcos legais: lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 12 do Decreto nº 18.984, de 20 de maio de 2020, instituindo o Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento, com o objetivo de apresentar protocolos voltados para o retorno das atividades sociais e econômicas no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Pacto Pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 - PROPIAUI, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020, estabelecendo o planejamento para a flexibilização das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais com base em parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicos;

CONSIDERANDO o calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais, e dá outras providências previsto no Decreto nº 19.085, de 07 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Protocolo Geral com recomendações higiênicas sanitárias com enfoque ocupacional frente à pandemia, elaborado conjuntamente pela Secretariade Estado da Saúde do Piauí/ Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios/Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual/Fundação Municipal de Saúde de Teresina/Gerência de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO as normas do respectivo regimento interno da ACADEPOL.

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Superior de Polícia, ocorrida no dia 01 de julho de 2020.

A **ACADEPOL PIAUÍ** resolve apresentar o seguinte **PROTOCOLO DE BIOSEGURANÇA**, com a finalidade de orientar servidores, estudantes e demais frequentadores da ACADEPOL-PI durante o retorno das atividades presenciais, especialmente sobre os cuidados sanitários.

ORIENTAÇÕES GERAIS

1. Definição das normas de segurança sanitária para todos os ambientes da Academia.
2. Diagnóstico de servidores e professores para o retorno, verificar condições para sua readaptação e aquisição dos materiais de proteção individual e novos insumos necessários.
3. Definição do retorno e redimensionamento das alternativas de rodízio dos estudantes, face às condições atuais e possibilidades de sua readaptação.
4. Definição da revisão curricular (mudança de horários, redução de cargas horárias, realocação de alunos em sala respeitando distanciamento mínimo necessário) visando o alcance dos objetivos da formação policial, desenvolvimento e o cumprimento da carga horária mínima necessária.

JUSTIFICATIVA

Este documento visa a orientar o retorno das atividades, com manutenção de um ambiente seguro e saudável para alunos e servidores. O documento apresenta orientações para o funcionamento e desenvolvimento de atividades presenciais, além de ações de prevenção, minimização ou eliminação de riscos às atividades administrativas e acadêmicas de formação da Instituição. Recomenda-se que a ACADEPOL constitua uma comissão local para definição e adoção de protocolos próprios, que considerem o regimento do estado e município, com análise dos dados epidemiológicos da doença e orientações das autoridades sanitárias competentes. Se possível, a comissão local poderá ter representação dos segmentos da comunidade policial, acadêmica, familiares e convidados da comunidade externa.

1. Definição das normas de segurança sanitária para todos os ambientes da Academia - Medidas de segurança sanitária.

1.1 Rotinas de higienização na entrada das salas de aula, banheiros e espaços franqueados aos alunos dentro da ACADEPOL;

- 1.1.1. As salas serão higienizadas durante as trocas de turnos;
- 1.1.2. Cada sala contará com dispenser de álcool em gel e tapete higiênico para limpeza dos pés;

1.1.3. Rotinas de aeração, higienização e desinfecção dos meios acessos (maçanetas das portas);

1.1.4. Desativação de bebedouros com disparo parabola e incentivo à utilização de garrafinhas individuais.

1.1.5. Será exigida, quatorze dias antes do início das aulas, realização de teste para verificação de contaminação pelo coronavírus;

1.1.6. Será recomendado a todos os alunos que, após testagem, os mesmos fiquem recolhidos em seus domicílios, evitando a infecção pelo coronavírus, durante o período de janela imunológica;

1.2. Medidas de segurança sanitária



1.2.1. Distanciamento social - o espaço comum para refeições ficará fechado, assim como a academia de musculação e demais ambientes de uso coletivo à exceção das salas de aula e banheiros;

1.2.2. Um novo número de alunos por sala, considerada a metragem quadrada de espaço individual;

1.2.3. Cancelamento de atividades em grupos de alunos;

1.2.4. Rotinas de revezamento dos horários de entrada, saída, alimentação e demais deslocamentos coletivos dos estudantes no ambiente da ACADEPOL;

1.2.5. Sinalização de rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si.

1.2.6. Controle de temperatura de estudantes e servidores diariamente, ao chegar e ao sair;

1.2.7. Os lavatórios/pias serão equipados com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal;

1.2.8. Serão colocados pontos de maior circulação (receção, corredores e salas) e dispensadores com álcool em gel;

1.2.9 Será dada a prioridade para o uso de materiais descartáveis de uma maneira geral;

2. Diagnóstico de servidores e professores para o retorno, verificar condições para sua readaptação e aquisição dos materiais de proteção individual e novos insumos necessários.

2.1. Será disponibilizado a todos os servidores máscaras, luvas, álcool em gel e demais itens que possam ser essenciais à segurança sanitária dos servidores e professores da ACADEPOL;

2.2. Todos os professores, antes de iniciada a disciplina, deverá ser submetido a exame para verificação de contaminação pelo corona vírus;

2.3. Será Exigido que cada aluno, a suas expensas, providencie máscara, face shield, álcool em gel individual;

2.4. Será terminantemente PROIBIDO o empréstimo de qualquer material de uso individual, será um Equipamento de Segurança como máscara, álcool em gel, como materiais de uso diário como caneta, folha de papel, copo ou similares;

2.5. Será fornecida tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar a sala de aula; dosadores de álcool gel na entrada de todas as salas para que os alunos higienizem as mãos quando entrarem e saírem da sala.

2.6.1. Comunicação à direção quando ocorrer um caso suspeito ou confirmado de contaminação na ACADEPOL ou de aluno matriculado;

2.6.2. Qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos de contaminação, orientando-a e a seus familiares, a seguirem os procedimentos indicados pelas autoridades de saúde pública;

2.6.3. Deverá ser encaminhada imediatamente para atendimento médico e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar de 14 dias, a contanto o início dos sintomas, ou conforme determinação médica, os trabalhadores e alunos que:

- testarem positivos para COVID-19;
- tenham tido contato ou residam com caso confirmado de COVID-19;
- apresentarem sintomas de síndrome gripal;

2.6.4. O aluno ou servidor nas situações do item acima será encaminhado para casa ou posto de saúde, seu retorno à ACADEPOL estará condicionado à apresentação de laudo médico e exames que atestem a não contaminação;

2.7. Será sugerido que os alunos evitem aglomerar em meios de transporte para a ACADEPOL com redução do número de estudantes por veículo;

3. Definição do retorno e dimensionamento das alternativas de rodízio dos estudantes, face às condições atuais e possibilidades de sua readaptação.

3.1. Reorganização dos espaços franqueados aos alunos dentro da ACADEPOL (biblioteca, sala de aula, secretaria, área de esporte, stand de tiro, banheiros);

3.1.2. A organização dos espaços de atividades e de trabalho deverá contemplar todas as medidas necessárias à segurança sanitária.

3.2. Aos alunos NÃO será mais permitida a entrada na secretaria, coordenação ou direção da ACADEPOL, nem mesmo acompanhados pelo supervisor de turma ou servidor;

3.2.1. Todos os requerimentos, solicitações ou comunicações com a Secretaria, Coordenação e Direção deverão ser feitos de forma virtual (e-mail ou qualquer outro meio que não seja presencial, disponibilizado pela ACADEPOL);

3.3. Será limitado um novo número de alunos por sala, considerada a metragem quadrada de espaço individual;

3.4. Cancelamento de atividades em grupos de alunos, exceto as aulas em sala e no stand de tiro;

3.5. No início das atividades e durante o período de funcionamento, no mínimo a cada intervalo, higienizar as superfícies de toque com álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

4. Definição da revisão curricular (mudança de horários, redução de cargas horárias, realocação de alunos em sala respeitando distanciamento mínimo necessário) visando o alcance dos objetivos da formação policial, desenvolvimento e o cumprimento da carga horária mínima necessária.

4.1. As disciplinas de todos os cursos de formação estão sendo reajustadas (reduzidas) quanto à carga horária pelas coordenações com cada professor;

4.1.1. A redefinição das cargas horárias vai continuar atendendo ao mínimo necessário conforme a Matriz Nacional do SENASP, visando o alcance dos objetivos da formação policial, desenvolvimento e o cumprimento da carga horária mínima necessária;

4.2. Todos os alunos serão realocados em sala de modo que haja um número máximo permitido de pessoas simultaneamente, no interior de uma sala, conforme as Normas de Prevenção e Proteção contra Incêndio e respeitado o distanciamento mínimo obrigatório de 1 metro entre pessoas com máscara ou EPI;

4.2.1. Na ACADEPOL, antes da suspensão das aulas em face da pandemia, havia duas salas de aulas com alunos para aprovados para o cargo de Agente de Polícia Civil, duas salas com alunos para aprovados para o cargo de Delegado de Polícia Civil, uma sala com alunos para aprovados para o cargo de Perito Criminal e com alunos para aprovados para o cargo de Perito Médico legal;

4.2.2. Com o retorno teremos QUATRO salas com alunos aprovados para o cargo de Agente de Polícia Civil, TRÊS salas com alunos aprovados para o cargo de Delegado de Polícia Civil, DUAS salas com alunos aprovados para o cargo de Perito Criminal e UMA sala com alunos aprovados para o cargo de Perito Médico Legal, essa realocação visa manter uma média de VINTE alunos por sala;

4.2.3. Para fins de estabelecimento do teto de ocupação, respeitando odistanciamento mínimo obrigatório, recomenda-se o cômputo de 1 pessoa com máscara ou EPI para cada 2m² de área livre;

4.2.4. Com a nova divisão de salas a ACADEPOL passará a ter 10 salas de aula, sendo que cinco funcionarão no turno da manhã até início da tarde e o segundo turno iniciará no início da tarde findando a noite;

4.2.5. Haverá portanto uma média de cinco salas, com vinte alunos cada, funcionando a cada turno, impende ressaltar que os intervalos das aulas destas turmas serão em horários distintos.

Este protocolo foi elaborado com base nos dados técnicos, científicos, legais e normativos em vigor até o dia 10 de julho de 2020, podendo sofrer alterações a qualquer momento quando da publicação de alguma inovação quanto à prevenção e mitigação do corona vírus.

Adolpho Henrique Soares Cardoso
Delegado de Polícia Civil
Diretor da Academia de Polícia Civil

Francisco das Chagas dos Santos Costa - Baretta
Delegado de Polícia Civil
Coordenador Geral de Professores da Academia de Polícia Civil

Júlio César Ribeiro de Castro
Delegado de Polícia Civil
Coordenador Operacional da Academia de Polícia Civil

Kleydson Ferreira da Costa Silva
Delegado de Polícia Civil
Coordenador do Curso de Formação de Delegados de Polícia Civil de 3ª Classe da Academia de Polícia Civil

Julietta Castelo Branco Ismael
Perita Criminal
Coordenadora do Curso de Formação de Peritos Criminais e Peritos Médicos Legais de 3ª Classe da Academia de Polícia Civil

Marcelo Castelo Branco Ismael
Agente de Polícia Civil
Coordenador do Curso de Formação de Agentes de Polícia Civil 3ª Classe da Academia de Polícia Civil

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979compilado.htm
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Decreto/D10282.htm
<https://www.pi.gov.br/decretos-estaduais-novo-coronavirus/>
<https://www.pi.gov.br/decretos-estaduais-novo-coronavirus/>

Of. 595



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO



ELOGIO Nº 12.000-001/GS/2020

Teresina, 23 de julho de 2020.

O **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ELOGIAR os policiais civis e militares abaixo relacionados por terem participado, com êxito, da operação que resultou na prisão dos envolvidos no sequestro de um gerente e sua família de uma instituição financeira sediada no Estado, crime ocorrido no dia 08-07-2020, demonstrando com suas atitudes compromisso com a missão que abraçaram, coragem e dedicação à causa de segurança pública, sendo merecedores da presente referência elogiosa:

- | | |
|---|---|
| 1. Tales de Moura Gomes - Delegado | 24. Thiago Santana Lima - Agente |
| 2. Gustavo Cardoso Jung Batista - Delegado | 25. Carlos Eduardo Rocha do Nascimento - Agente |
| 3. Daniell Pires Ferreira - Delegado | 26. Bruno Ranieri Cavalcante de Carvalho - Agente |
| 4. Laercio Ivando Evangelista Pires Ferreira - Delegado | 27. André Luiz de Oliveira Milanez - Agente |
| 5. Julio Cesar Ribeiro de Castro - Delegado | 28. Wilson de Sousa Silva - Agente |
| 6. Érico Rennê Oliveira Gomes - Agente | 29. Darlan Oliveira de Moura Leite - Agente |
| 7. Alysson Gonçalves Reis - Escrivão | 30. Thanny Francisca Pereira Nunes - Agente |
| 8. Charles Macedo Félix - Agente | 31. Rildo Lopes Menezes - Agente |
| 9. Francisco Carlos Pereira dos Santos - Agente | 32. Kelson Lemos Silva - Agente |
| 10. Vilmar da Silva Dias - Agente | 33. José Adilson Lemos Duarte - Agente |
| 11. Aldenor Gomes da Costa - Agente | 34. Marcelo Soares da Costa - Agente |
| 12. Hudson Soares Veloso - Agente | 35. Benedito Félix Aguiar - Agente |
| 13. Sandro dos Santos Cavalcante - Agente | 36. Wideglan José da Costa - Agente |
| 14. Marcos Aurélio Castro Mascarenhas Agente | 37. Maycon Pericles do Rego Dantas - Agente |
| 15. Francisco José Ferreira Nunes - Agente | 38. Lucídio Ferreira de Sousa Brito - Agente |
| 16. José Renato Portela Lustosa - Agente | 39. Rômulo de Oliveira Moraes Rego - Agente |
| 17. André Moraes e Silva - Agente | 40. Welton da Silva Hermes - Agente |
| 18. Marjore da Silva Rodrigues Muniz - Escrivã | 41. Marcos Lacerda Rosado - Agente |
| 19. Fernando Sergio de Moura Andrade - Agente | 42. Francisco Divino da Silva - Policial Militar |
| 20. Yula Camilo da Silveira Gomes - Agente | 43. Cleilton Meireles - Policial Militar |
| 21. Tarso Gomes Rabelo - Agente | 44. Francisco das Chagas Dias - Policial Militar |
| 22. Maria Fernanda Modesto Guimarães Lisboa - Escrivã | 45. Tony Gleyzer Ribeiro Lima - Policial Militar |
| 23. Félix Costa Briano - Agente | |

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Rubens da Silva Pereira
Secretário de Segurança Pública

Of. 591



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
GABINETE DO COMANDO GERAL



NOTA nº 060, de 23 de julho de 2020
Para o Boletim da Polícia Militar

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, com fulcro no item 1, alínea "b", do Art. 12, c/c a alínea "c" e "d" do Art. 16, todos do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981; e,

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo SEI nº 00028.001378/2020-74,

RESOLVE:

1. Retificar o item 1 da Nota nº 059/2020-GCG/PMPI, de 21/07/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. Transferir do 7º Batalhão de Polícia Militar do Piauí (7º BPM), com sede em Corrente-PI, para o Quartel do Comando Geral (QCG), com sede em Teresina-PI, o Coronel QOPM WALBER NUNES LEITE, RGPM 10.7560-86, com ônus para o Estado, com efeitos retroativos a 21 de maio de 2020" (NR).

2. Determinar que os órgãos competentes tomem conhecimento e providências decorrentes deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

LINDOMAR CASTILHO MELO - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

Of. 1280



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ATOS DO EXMO. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

EM: 16/07/2020 - PROCESSO Nº: 2017.04.1715P - PORTARIA Nº: 1376/2020 - PIAUIPREV - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DE FÁTIMA ANDRADE CASTELO BRANCO OLIVEIRA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe II, Padrão E, matrícula nº 0614688, portador do CPF nº 274.945.353-49 e do PIS/PASEP nº 17003114737, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.594,14 (Mil, quinhentos e noventa e quatro reais e catorze centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.510,69
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$51,45
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$32,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.594,14

EM 16/07/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1494P - PORTARIA Nº: 1.373/2020 - PIAUIPREV - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurada **ANA CLÁUDIA RAMOS**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 Horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0721379, portador do CPF nº 239.895.053-00 e do PIS/PASEP nº 17033716107, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.209,84 (Quatro mil, duzentos e nove reais e oitenta e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$100,93
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.209,84

EM 16/07/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1655P - PORTARIA Nº: 1.372/2020 - PIAUIPREV - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 Horas, Classe SE, Nível II, matrícula nº 0812668, portador do CPF nº 420.683.553-53 e do PIS/PASEP nº 17051507239, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.965,22 (Três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.926,43
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$38,79
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.965,22

EM: 30/06/2020 - PROCESSO Nº: 2017.04.3712P - PORTARIA Nº: 1.298/2020 - PIAUI PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **JOSÉ DELANEI DE SOUSA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe: III, PADRÃO: E, matrícula nº: 0083739, portador do CPF nº: 186.055.913-15 e do PIS/PASEP nº: 17003195591, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, com proventos de R\$ 1.782,20 (Mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.731,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$50,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.782,20

EM: 10/07/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2429P - PORTARIA Nº: 1358/2020 - PIAUIPREV - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA RODRIGUES**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0638463, portador do CPF nº 266.870.033-72 e do PIS/PASEP nº 17012994353, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.194,38 (Quatro mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$85,47
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.194,38

EM: 20/07/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1320P - PORTARIA Nº: 1.385/2020 - PIAUI PREVIDÊNCIA - RESOLVE: 1 - ANULAR a Portaria de Nº 491/2020, datada de 04 de Junho de 2020, publicada no Diário Oficial Nº 109, datado de 16 de Junho de 2020, em razão de inconsistências no valor do benefício. **2 - CONCEDER**, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, ao segurado(a) **EVANDIRA BATISTA DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE PENITENCIÁRIO, Classe ESPECIAL, matrícula nº 0305235, portador do CPF nº 182.704.843-34 e do PIS/PASEP nº 17035768317, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, com os proventos de R\$ 7.728,77 (Sete mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	L.C. Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, IV DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$7.428,77
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE FORMAÇÃO PENITENCIÁRIA	ART. 2º, I DA LEI Nº 5373/04 C/C LEI Nº 5377/04	R\$300,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$7.728,77

EM: 25/05/2020 - PROCESSO Nº: 2018.04.0638P - PORTARIA Nº: 554/2020 - PIAUIPREV - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **JOSELIA SOUSA BATISTA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível II, matrícula nº 0638218, portador do CPF nº 396.621.523-34 e do PIS/PASEP nº 17049892961, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.009,78 (Quatro mil, nove reais e setenta e oito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.926,43
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$83,35
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.009,78

EM: 25/05/2020 - PROCESSO Nº: 2017.04.0001P - PORTARIA Nº: 1.076/2020 - PIAUIPREV - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **LUIZ FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0580791, portador do CPF nº 232.868.903-59 e do PIS/PASEP nº 17020844691, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.240,86 (Mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI Nº 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.190,25
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$50,61
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.240,86

EM: 25/05/2020 - PROCESSO Nº: 2018.04.0642P - PORTARIA Nº: 1.079/2020 - PIAUIPREV - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DA SOLIDADE FACUNDES DA SILVA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 20 horas, Classe A, Nível III, matrícula nº 0779571, portador do CPF nº 132.837.153-00 e do PIS/PASEP nº 10842880671, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.524,90 (Mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.498,50
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$26,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.524,90

EM: 17/07/2020 - PROCESSO Nº: 2020.02.0084P - PORTARIA Nº: 1.378/2020 - PIAUIPREV - RESOLVE, conforme o Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, sem paridade **CONCEDER** benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculado conforme o valor do benefício médio individual, ao Segurada **LENI CÁSSIA PARO DA CUNHA**, ocupante do Grupo Ocupacional Nível Superior, cargo de FARMACÊUTICO, Classe I, Padrão D, matrícula nº 1496875, portador do CPF nº 166.931.671-87 e do PIS/PASEP nº 12141971111, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de **R\$2.866,49** (Dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
(10.950 / 10.950 (100.0000%) DE R\$ 2.866,49) DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 E ART. 62 DA O.N. Nº 02/09	R\$ 2.866,49
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.866,49

EM 17/07/2020 - PROCESSO Nº: 2018.04.1750P - PORTARIA Nº: 1377/2020 - PIAUI PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA RITA COSTA DE SOUSA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe: B, Padrão IV, matrícula nº: 0227307, portador do CPF nº: 330.838.783-20 e do PIS/PASEP nº: 17035769283, do quadro de pessoal do(a) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ, com proventos de R\$ 1.132,99 (Mil, cento e trinta e dois reais e noventa e nove centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.112,24
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$20,75
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.132,99

EM:20/07/2020 - PROCESSO Nº: 2020.04.0139P - PORTARIA Nº: 1199/2020 - PIAUIPREV - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA AURENIR DA SILVA PAIVA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0744328, portador do CPF nº 274.198.603-78 e do PIS/PASEP nº 17024460294, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.260,30 (Quatro mil, duzentos e sessenta reais e trinta centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$151,39
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.260,30

EM: 13/07/2020 - PROCESSO Nº: 2020.04.0014P - PORTARIA Nº: 1357/2020 - PIAUI PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA DE SOUSA BARROS**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0424790, portador do CPF nº 245.231.513-34 e do PIS/PASEP nº 17024427181, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.761,84 (Mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.731,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$30,04
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.761,84



EM: 21/07/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2700P - PORTARIA Nº: 1.396/2020 - PIAUIPREV - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **RITA DOS SANTOS BORGES**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível I, matrícula nº 0861073, portador do CPF nº 323.927.613-53 e do PIS/PASEP nº 17054212256, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.874,40 (Três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.835,23
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$39,17
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.874,40

EM: 21/07/2020 - PROCESSO Nº: 2020.04.0315P - PORTARIA Nº: 1.401/2020 - PIAUIPREV - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **AMÉLIA DE SOUSA LEITÃO**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível III, matrícula nº 1092405, portador do CPF nº 175.997.843-49 e do PIS/PASEP nº 18005402878, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.017,68 (Quatro mil, dezessete reais e sessenta e oito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.017,68
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.017,68

EM: 20/07/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.0312P - PORTARIA Nº: 1.388/2020 - PIAUIPREV - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **FRANCISCA REIJÂNIA DE LIMA BRITO MORAIS**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 Horas, Classe SE, Nível I, matrícula nº 0844845, portador do CPF nº 432.879.053-68 e do PIS/PASEP nº 17054210121, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.876,19 (Três mil, oitocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.835,23
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$40,96
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.876,19

EM: 21/07/2020 - PROCESSO Nº: 2020.04.0140P - PORTARIA Nº: 1380/2020 - PIAUI PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **FRANCISCO DE SOUZA SANTOS**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe: III, PADRÃO: E, matrícula nº: 0067229, portador do CPF nº: 153.165.303-06 e do PIS/PASEP nº: 10730465435, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, com proventos de R\$ 1.230,45 (Mil, duzentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$50,40
VPNI- VANTAGEM PESSOAL	ART. 20, § 2º DA LC Nº 38/04	R\$70,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.230,45

EM: 20/07/2020 - PROCESSO Nº: 2020.04.0136P - PORTARIA Nº: 1390/2020 - PIAUIPREV - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **ZILNEIDE ALÍPIA LUSTOSA TORRES**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe II, Padrão: C, matrícula nº 0784826, portador do CPF nº 322.499.693-53 e do PIS/PASEP nº 17047317560, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.401,17 (Mil, quatrocentos e um reais e dezessete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI Nº 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.364,87
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,30
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.401,17

EM: 20/07/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1783P - PORTARIA Nº: 1391/2020 - PIAUIPREV - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **IRAÍDES MARIA LEITE DOS SANTOS**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 20 horas, Classe SL, Nível I, matrícula nº 0677035, portador do CPF nº 228.157.673-68 e do PIS/PASEP nº 17049892872, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.777,55 (Mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.725,59
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$51,96
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.777,55

EM: 24/07/2020 - PROCESSO Nº: 2018.04.1821P - PORTARIA Nº:1421/2020 - PIAUIPREV - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **ELIANE FERREIRA MACEDO BELO**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe I, Padrão D, matrícula nº 0761117, portador do CPF nº 273.456.613-34 e do PIS/PASEP nº 19002543029, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.311,55 (Mil, trezentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.275,25
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,30
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.311,55

EM: 09/07/2020 - PROCESSO Nº: 2020.04.0072P - PORTARIA Nº:1344/2020 - PIAUIPREV - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DA CRUZ SOARES**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, PADRÃO: D, matrícula nº 0774391, portador do CPF nº 350.036.853-00 e do PIS/PASEP nº 17049907330, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.206,01 (Mil, duzentos e seis reais e um centavo) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.170,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.206,01

Of. 1333



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 019/2020-GAB-PRES Teresina, 23 de junho de 2020

Dispõe acerca da designação dos membros que formarão a Comissão responsável pela fiscalização da contratação de empresa fornecedora de equipamentos de proteção a esta Jucepi.

Considerando o estrito cumprimento das orientações emitidas pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí, no Parecer Referencial 006/2020, acerca da contratação de bens, serviços e insumos para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando também as normas que estabelecem as demais medidas a serem tomadas em âmbito estadual em função da pandemia do COVID-19.

A Junta Comercial do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 23 e 42 da Lei nº 8.934, de 18/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30/01/1996, por meio de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as senhoras Mariana Soares Leite Barradas, matriculada sob o nº 3340520, Albenísia Carvalho Rocha, matriculada sob o nº 007819X, bem como pela Sra. Andrea Mariana de Moura Lira Alves Gomes, matriculada sob o nº 3390632, colaboradoras desta Jucepi, para formar a Comissão necessária.

Art. 2º. Esta Comissão será responsável pelo processo de contratação direta com a empresa que fornecerá equipamentos de proteção a esta Jucepi, com fulcro no art.38, III, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

MARIAALZENIR PORTO DA COSTA
PRESIDENTE - JUCEPI
Of. 276

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - **SEDET.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020

NÚMERO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: AA.152.1.000444/19-65
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 001/2020
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.688.303/0001-25
CONTRATADA: PRO ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 22.851.187/0001-70
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 2.170,00M² DE VIAS NO POVOADO POCINHOS NO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTOS E VINTE) DIAS
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 DE JULHO DE 2020.
VALOR CONTRATADO: R\$ 265.706,26 (DUZENTOS E SESENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 1994
NATUREZA DA DESPESA: 4490.51
FONTE DE RECURSO: 100
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: PELA CONTRATANTE: IGOR LEONAM PINHEIRO NERI
PELA CONTRATADA: JOSÉ WASHINGTON BARROS ALVARENGA NETO

Of. 232



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 007/2020
Processo Administrativo nº AA.040.1.003255/20-50

Com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, e no Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do Iaspi, referente ao Processo Administrativo nº AA.040.1.003255/20-50, AUTORIZO a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, visando à contratação de empresa para o fornecimento de álcool 70 em spray e máscaras face shield para os servidores dos diversos setores do IASPI que fazem atendimento ao público utilizarem na prevenção da Covid-19., qual seja a empresa Sentra Distribuidora e Serviços LTDA. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Teresina(PI), 22 de julho de 2020.

Daniele Amorim Aita
Diretora Geral do Iaspi

Of. 157



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0471/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0471/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: JP SOLUÇÕES EM INFORMATICA
Inscrita no CNPJ nº 14.166.161/0001-64
OBJETO: Aquisição de licença software DICOM de envio de imagens
Para laudos, no enfrentamento corona vírus (COVID 19), na
forma estabelecida pela lei 13.979/2020.
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0471/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 2.755,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.39
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0448/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0448/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA
MEDICAMENTOS, Inscrita no CNPJ nº 13.019.316/0001-77
OBJETO: Aquisição de Medicamentos
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0448/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 28.092,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0444/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0444/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: R & A DIST. DE PROD. HOSPITALAR,
Inscrita no CNPJ nº 14.807.803/0001-67
OBJETO: Aquisição de Medicamentos
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0444/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 27.200,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0456/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0456/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: CENTROMED DIST. DE MED. E
MAT. HOSP. LTDA, Inscrita no CNPJ nº 14.779.196/0001-79
OBJETO: Aquisição de Medicamentos
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0456/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 13.830,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0445/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0445/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: DIST. SAUDE E VIDA LTDA
Inscrita no CNPJ nº 10.645.510/0001-70
OBJETO: Aquisição de Medicamentos
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0445/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 48.853,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0466/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0466/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.25, INC. II DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: WEBMED SOL. EM SAUDE, EIRELLI
Inscrita no CNPJ nº 05.731.550/0001-02
OBJETO: Aquisição de Kit de gasometria ABL90
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da inexigibilidade de Licitação Nº 0466/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 23.400,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.39
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

Of. 139

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0217/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0217/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: DIST. SAUDE E VIDA LTDA
Inscrita no CNPJ nº 10.645.510/0001-70
OBJETO: Aquisição de Medicamentos
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0217/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 66.822,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: DIMENSÃO DIST. MEDICAMENTOS,
Inscrita no CNPJ nº 02.956.130/0001-28
OBJETO: Aquisição de material hospitalar
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 091/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 48.398,40
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0142/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0142/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: DU SERTÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 34.893.854/0001-66
OBJETO: Aquisição de gêneros perecíveis
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensa de Licitação Nº 142/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 6.204,61
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.39 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0151/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0151/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: DIMENSÃO DIST. MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ nº 02.956.130/0001-28
OBJETO: Aquisição de material hospitalar
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0151/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 54.972,50
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0439/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0439/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: F. REIS FILHO
Inscrita no CNPJ nº 02. 758.851/0001-23
OBJETO: Material para canalização de gases no setor obstetrícia do COVID-19.
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0439/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 43.699,10
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.39 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0438/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0438/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: VIMASI- DIST. DE PROD. MED. HOSPIT. LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 29.576.243/0001-54
OBJETO: Aquisição de Material descartavel .
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0439/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 7.205,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.39 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

Of. 140



AVISO DE ADIAMENTO Pregão Eletrônico SRP nº 007/2020 - CLC/DPE/PI

A Defensoria Pública do Estado do Piauí, por intermédio da sua pregoeira designada pela Portaria GDPG nº 248/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o ADIAMENTO da abertura do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2020, prevista para o dia 29/07/2020, às 09:00H, cujo objeto é Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de locação de veículos (locadora) automóveis tipo passeio e pickups, sem motorista, sem combustível, com limite de quilometragem, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Piauí, tipo Menor Preço, motivado pela necessidade de alteração do Edital. Fica adiada até ulterior deliberação, nova data será divulgada na imprensa oficial e no site <http://www.defensoria.pi.def.br/>. Maiores informações: Coordenadoria das Licitações e Contratos da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina - PI ou pelo tel. (86) 99476- 5262.

Fernanda Márcia de Lima Silva Pregoeira - DPE
Portaria GDPG nº 248/2020

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral

Of. 083

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILANOVA DO PIAUÍ - PI

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 010/2020

A Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí-PI faz saber a quem tiver interesse de participar, que realizará no próximo dia 11 de agosto de 2020, às 11:00 horas, no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí (PI), licitação na modalidade Tomada de Preço, pelo critério Menor Preço Global, para aquisição de óleo diesel, tipo S-10 para execução direta de obra de engenharia de recuperação de 19,31KM (dezenove quilômetros e trezentos e dez metros) de estradas vicinais, conforme Termo de Convênio nº 06/2020 celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), do Estado do Piauí. Os interessados deverão comparecer na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí-PI até 72 horas antes da abertura do certame para fazer a retirada do competente edital de licitação, no endereço acima, no horário de 08h as 11h de segunda-feira a sexta-feira.

Vila Nova do Piauí - PI, 21 de julho de 2020.

AMILTON ANTONIO LEAL
Presidente da CPL - Portaria nº 001-2020
P. P. 3259

Diário Oficial

20



Teresina(PI) - Segunda-feira, 27 de julho de 2020 • Nº 138



EXTRATO PARCIAL Nº 012/2020/FEPISERH/PI.
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2020-FEPISERH/PI.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020/FEPISERH/PI.
VINCULAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.000.623/2020/FEPISERH/PI.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP/FEPISERH/PI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020/FEPISERH/PI - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020/FEPISERH/PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPOS PARA ASPIRADORES ULTRASSÔNICOS E KITS TRANSDUTORES, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS EM TERESINA, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Adjudicação: 15/06/2020.

Homologação: 16/06/2020.

Autoridade Superior: Pablo Dantas de Moura Santos

DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS - FEPISERH/PI

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	MARCA	QUANT.	MELHOR PREÇO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	EQUIPO PARA ASPIRADOR ULTRASSÔNICO COMPATIVEL COM O MODELO SONOCA DA MARCA SORING - SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO PARA DISSECTOR ULTRASSÔNICO SONOCA.	SURGIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS CIRURGICOS CNPJ: 04.324.939/0001-62	LANG	144	476,75	68.652,00
2	KIT TRANSDUTOR DE PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA DESCARTAVEL ESPECIFICO PARA MONITOR DRAGER, TRUWAVE TM 3CC/60 IN (150 CM), REF. PX260		SMITHS MEDICAL	720	117,59	84.664,80
VALOR TOTAL DOS ITENS LICITADOS. R\$ 153.316,80 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).						R\$ 153.316,80

OBSERVAÇÕES:

- As empresas detentoras de preços são portadoras da expectativa de direito para retirar o contrato ou instrumento congênera, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, sempre que convocadas pela Administração licitadora, a fim de atender suas necessidades, observada a forma prevista no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Extrato Parcial;
- A liberação e consequente Contrato Individual (AC, NE, OF), ficará adstrito a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa, cujos encaminhamentos fica sob jurisdição da Fundação Estadual Piauiense de Serviços Hospitalares em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente, bem como, para o seguinte, no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, nas condições da Ata de Registro de Preços e Decreto Regulamentar;
- A unidade requisitante (Secretarias ou outras unidades administrativas) fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários disponíveis para a despesa, observando sempre as condições de registros, inclusive para efeito de chamamento de acordo com a proposta apresentada, sempre tendo em vista as necessidades enfrentadas pela contratante, observando-se o prazo e demais condições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e quantidades conforme estabelecidas no respectivo TR e registros formulados na Ata de Registro de Preços;
- A Ata de Registro de Preços (Extrato Parcial 012/2020/FEPISERH/PI), referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2020/FEPISERH/PI, vinculado ao Processo Administrativo Nº 0.000.623/2020/FEPISERH/PI, integra este Extrato Parcial como se nela transcrita, produzindo, a partir da publicação no DOE/PI, todos os efeitos jurídicos, vez que atendidas as disposições do art. 55 da Lei 8.666/93, em aplicação subsidiária, asseguradas prerrogativas contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, para os fins ali previstos;
- É assegurada prerrogativa de chamamento para renegociar ou repregoar, a qualquer momento da execução, conforme previsão no Edital, asseguradas que ficam todas as vantagens negociadas na sessão principal.

DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS - FEPISERH/PI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020/FEPISERH/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.000.623/2020/FEPISERH/PI
FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

LICITANTE	SURGIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALARES DO NORDESTE EIRELI
CNPJ	04.324.939/0001-62
INSC. ESTADUAL	194489868
CONTATO	(0xx86) 3085-1423
ENDEREÇO	AVENIDA ODILON ARAÚJO, Nº 502, BAIRRO: PIÇARRA, CEP: 64.017-280
CIDADE/UF	TERESINA/PI
E-MAIL	comercial@surgimedpi.com



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, Nº 004/2020/HEMOPI/PI.
Tipo: MENOR PREÇO.

Data e horário da sessão de abertura: 11/08/2020 às 09:00 (nove horas).
Local: Auditório do HEMOPI, situado a rua 1º de maio, nº 235, 3º andar Centro/sul, Teresina - PI, atendendo as orientações e protocolos das autoridades sanitárias.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de etiquetas autoadesivas.

Informações: Rua 1º de maio, nº 235, 3º andar, Teresina - PI, Fone/Fax:3221-8319/8320; e-mail: licitacaohemopi@gmail.com.

James Brito Martins dos Santos
Pregoeiro
Of. 228



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00028.002885/2020-25
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO: COLETA DE LIXO EXTRADOMICILIAR PARA ATENDER OS QUARTEIS DA PMPI NA CAPITAL.
FUNDAMENTAÇÃO: ART 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO: 100
CONTRATADA: RAZ SOLUÇÕES EM RESÍDUOS-LTDA, CNPJ Nº 11.703.484/0001-51.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 42.240,00 (QUARENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS)
PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.
RATIFICAÇÃO DESPACHO Nº 41 IDENTIFICADOR SEI Nº 0445860 - LINDOMAR CASTILHO MELO - CEL PM - COMANDANTE GERAL DA PMPI

Of. 1298



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2020 COMPRA DE VAGAS - RECURSO BID

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00009.010656/2020-11
Ato de Ratificação da Contratação Direta - Compra de vagas
Objeto: Inscrição de 01 (um) servidor lotado na UNICAD da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para o curso MBE EAD Economia Brasileira para Negócios
Contratado: FUNDACE - Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (USP), inscrita no CNPJ sob o nº 00.934.542/0001-31
Justificativa Contratação Direta
Fundamentação Jurídica: Contrato de Empréstimo 4460/OC-BR, GN 2350-9, item 3.10 alínea "c", Políticas BID.
Valor total: R\$ 13.530,00 (Treze mil, e quinhentos e trinta reais).
Fonte de Recurso: BID

Teresina, 27 de julho de 2020.

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda
Of. 062



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ-ATI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATANTE: Associação dos Praças Inativos da Polícia Militar do Estado do Piauí-APIPMÉP.

CNPJ: Nº 01.193.109/0001-55.

CONTRATADA: Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí-ATI.

OBJETO: Constitui objeto a permissão de acesso, pela CONTRATADA a CONTRATANTE, ao Sistema de Consignações, para implantação de códigos consignados na folha de pagamento dos servidores públicos do Estado do Piauí.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 01 (um) ano da data de sua assinatura, salvo quando o prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral e Credenciamento se extinguir antes, podendo o mesmo ser renovado por iguais períodos mediante apresentação atualizada do Certificado de Registro Cadastral e Credenciamento - CRCC.

DATA DA ASSINATURA: 14.07.2020.

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

Pela Contratante: Sr. Antônio Pessoa dos Santos.

Pela Contratada: Sr. Antônio Torres da Paz.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pimenteiras.

CNPJ: Nº 04.343.153/0001-78.

CONTRATADA: Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí/ATI.

OBJETO: Prestação pela Contratada à Contratante de serviços de suporte e manutenção de domínio para o endereço do site cmpimenteiras.pi.gov.br na Internet.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto em lei.

VALOR: O valor de R\$ 99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos) mensais pelo suporte e manutenção do domínio.

FONTE DE RECURSOS:

Ente: Câmara Municipal de Pimenteiras-PI.

Exercício: 2020.

Dotação Orçamentária: R\$ 5.975,00 (cinco mil e novecentos e setenta e cinco reais)

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Pimenteiras-PI.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

Programa de Trabalho: Manutenção dos encargos da Câmara.

DATA DA ASSINATURA: 20.07.2020.

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

Pela Contratante: Sr. José de Oliveira Neto.

Pela Contratada: Sr. Antônio Torres da Paz.

Antônio Torres da Paz
Diretor Geral da ATI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal Santa Cruz dos Milagres.

CNPJ: Nº 69.620.417/0001-53.

CONTRATADA: Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí/ATI.

OBJETO: Prestação pela Contratada à Contratante de serviços de suporte e manutenção de domínio para o endereço do site prefeiturasantacruzdosmilagres.pi.gov.br na Internet.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto em lei.

VALOR: O valor de R\$ 99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos) mensais pelo suporte e manutenção do domínio.

FONTE DE RECURSOS:

Ente: Prefeitura Municipal Santa Cruz dos Milagres.

Exercício: 2020.

Unidade Gestora: 03.00 - Secretaria Municipal de Administração.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

Programa de Trabalho: 1014.

DATA DA ASSINATURA: 10.07.2020.

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

Pela Contratante: Sr. Wilney Rodrigues de Moura.

Pela Contratada: Sr. Antônio Torres da Paz.

Antônio Torres da Paz
Diretor Geral da ATI



EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pimenteiras.
CNPJ: Nº 06.554.893/0001-01.
CONTRATADA: Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí/ ATI.
OBJETO: Prestação pela Contratada à Contratante de serviços de suporte e manutenção de domínio para o endereço do site pimenteiras.pi.gov.br na Internet.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto em lei.
VALOR: O valor de R\$ 99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos) mensais pelo suporte e manutenção do domínio.
FONTE DE RECURSOS:
Ente: Prefeitura Municipal de Pimenteiras.
Exercício: 2020.
Unidade Gestora: Gabinete do Prefeito.
Natureza de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
DATA DA ASSINATURA: 17.07.2020.
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
Pela Contratante: Sr. Antônio Venício do Ó de Lima.
Pela Contratada: Sr. Antônio Torres da Paz.

Antônio Torres da Paz
Diretor Geral da ATI
Of. 571



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI dá ciência a todos os interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº 007/2020, Processo Administrativo nº 0026430/2019, SEI nº 00117.001911/2019-65, do tipo menor preço por lote, regidas pela Lei nº 10.520/2002; Lei Estadual nº 6.301/2013; Decreto Estadual nº 11.346/2004; Decreto Estadual nº 16.212/2015 e Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/93. **Objeto:** Aquisição de materiais destinados a compor a estrutura de 10 (dez) laboratórios de Robótica para utilização nas aulas dos Cursos Técnicos de Nível Médio nas Unidades de Ensino do Estado do Piauí. **Fonte de Recursos:** 17. **Datas e Horários (Brasília/DF):** Acolhimento de Propostas (29/07/2020, 10h00min); Abertura de Propostas (10/08/2020, 10h00min); Rodada de Lances (11/08/2020, 09h00min). **Edital:** www.licitacoes-e.com.br (código nº 826246) e www.seduc.pi.gov.br/licitacoes. **Informações:** pregaoseducpi@gmail.com.

Teresina (PI), 24 de julho de 2020.

Leovídio Bezerra Lima Neto
Gerente de Licitações/SEDUC

Of. 115



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 058/2017 - PVSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, ATRAVÉS DE SUA UNIDADE GESTORA DO PROJETO VIVA O SEMIÁRIDO/PVSA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES DA LOCALIDADE BAIXIO DA BELA VISTA, MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O ESTADO DO PIAUÍ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, através de sua Unidade Gestora do Projeto Viva o Semiárido, CNPJ nº 06.553.572/0001-84, com sede na Rua João Cabral, 2319, Bairro Pirajá, nesta Capital, legalmente representada pelo seu titular, o Sr. HÉBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO, brasileiro, casado, Bancário, portador do CPF sob o nº 306.719.813-15, RG nº 720.394 - PI, residente e domiciliado na Rua Domingos Cordeiro, 1919, Casa 14, Horto Florestal, nesta Capital, a seguir denominada CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES DA LOCALIDADE BAIXIO DA BELA VISTA, CNPJ sob o nº 13.127.397/0001-29, com sede na Comunidade Baixio da Bela Vista, Zona Rural do município de Jacobina do Piauí - PI, denominada CONVENIENTE, representada neste ato por sua Presidente a Sra. GILVANI MARIA DE CARVALHO, brasileira, solteira, CPF nº 049.276.793-90, RG nº 3.220.254 - SSP/PI, residente e domiciliada na Rua José Cazusa, s/n, Centro, município de Jacobina do Piauí - PI, têm entre si, justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem o objetivo de prorrogar o prazo de vigência dos Termos de Colaboração nº 058/2017 - PVSA que passa a ter seus efeitos até o dia 26/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições dos Termos de Colaboração não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente aditamento será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir eventual litígio oriundo da presente rescisão. Assim, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Teresina - PI, 26 de junho de 2020.

Hébert Buenos Aires de Carvalho
Secretário de Estado da Agricultura Familiar

Gilvani Maria de Carvalho
Presidente da Associação Comunitária dos Trabalhadores de Baixio da Bela Vista

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMOADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 064/2017 - PVSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, ATRAVÉS DE SUA UNIDADE GESTORA DO PROJETO VIVA O SEMIÁRIDO/PVSA E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE BAIXIO, MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O ESTADO DO PIAUÍ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, através de sua Unidade Gestora do Projeto Viva o Semiárido, CNPJ nº 06.553.572/0001-84, com sede na Rua João Cabral, 2319, Bairro Pirajá, nesta Capital, legalmente representada pelo seu titular, o Sr. HERBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO, brasileiro, casado, Bancário, portador do CPF sob o nº 306.719.813-15, RG nº 720.394 - PI, residente e domiciliado na Rua Domingos Cordeiro, 1919, Casa 14, Horto Florestal, nesta Capital, a seguir denominada CONCEDENTE e ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE BAIXIO, CNPJ sob o nº 06.048.504/0001-68, com sede na Comunidade Baixio, Zona Rural do município de Campo Alegre do Fidalgo- PI, denominada CONVENENTE, representada neste ato por sua Presidente a Sra. DAIANE DIAS RIBEIRO, brasileira, solteira, CPF nº 026.403.673-58, RG nº 1479676519 - SSP/BA, residente e domiciliada na Comunidade Baixio, município de Campo Alegre do Fidalgo - PI, têm entre si, justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem o objetivo de prorrogar o prazo de vigência dos Termos de Colaboração nº 064/2017 - PVSA que passa a ter seus efeitos até o dia 26/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições dos Termos de Colaboração não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente aditamento será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir eventual litígio oriundo da presente rescisão. Assim, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Teresina - PI, 26 de junho de 2020.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário de Estado da Agricultura Familiar

Daiane Dias Ribeiro
Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural de Baixio

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMOADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 055/2017 - PVSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, ATRAVÉS DE SUA UNIDADE GESTORA DO PROJETO VIVA O SEMIÁRIDO/PVSA E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PRODUTORES RURAIS DE CALDEIRÃOZINHO, MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O ESTADO DO PIAUÍ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, através de sua Unidade Gestora do Projeto Viva o Semiárido, CNPJ nº 06.553.572/0001-84, com sede na Rua João Cabral, 2319, Bairro Pirajá, nesta Capital, legalmente representada pelo seu titular, o Sr. HERBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO, brasileiro, casado, Bancário, portador do CPF sob o nº 306.719.813-15, RG nº 720.394 - PI, residente e domiciliado na Rua Domingos Cordeiro, 1919, Casa 14, Horto Florestal, nesta Capital, a seguir denominada CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PRODUTORES RURAIS DE CALDEIRÃOZINHO, CNPJ sob o nº 07.068.440/0001-20, com sede na Comunidade Cadeirãozinho, Zona Rural do município de Jaicós - PI, denominada CONVENENTE, representada neste ato por seu Presidente o Sr. SOEME CÍCERO DE CARVALHO, brasileiro, casado, CPF nº 714.423.833-72, RG nº 1.496.497 - SSP/PI, residente e domiciliado na Avenida José Florêncio, 328, Bairro Serranópolis, município de Jaicós - PI, têm entre si, justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem o objetivo de prorrogar o prazo de vigência dos Termos de Colaboração nº 055/2017 - PVSA que passa a ter seus efeitos até o dia 26/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições dos Termos de Colaboração não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente aditamento será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir eventual litígio oriundo da presente rescisão. Assim, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Teresina - PI, 26 de junho de 2020.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário de Estado da Agricultura Familiar

Soeme Cícero de Carvalho
Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Produtores Rurais de Caldeirãozinho

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



TERMOADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 068/2017 - PVSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, ATRAVÉS DE SUA UNIDADE GESTORA DO PROJETO VIVA O SEMIÁRIDO/PVSA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DA CHAPADA DO FIO, OEIRAS - PI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O ESTADO DO PIAUÍ, por meio da SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, CNPJ nº 06.553.572/0001-84, através de sua Unidade Gestora do Projeto Viva o Semiárido, com sede na Rua João Cabral, 2319, Bairro Pirajá, nesta Capital, legalmente representada pelo seu titular, o Sr. HÉRBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO, brasileiro, casado, Bancário, portador do CPF sob o nº 306.719.813-15, RG nº 720.394 - PI, residente e domiciliado na Rua Domingos Cordeiro, 1919, Casa 14, Horto Florestal, nesta Capital, a seguir denominada CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DA CHAPADA DO FIO, CNPJ sob o nº 07.575.017/0001-16, com sede na Localidade Chapada do Fio, Zona Rural do município de Oeiras - PI, denominada CONVENENTE, representada neste ato por seu Presidente o Sr. FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, CPF nº 227.430.063-15, RG nº 1.006.415 - SSP/PI, residente e domiciliado no Assentamento Chapada do Fio, Zona Rural do município de Oeiras - PI, têm entre si, justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem o objetivo de prorrogar ex officio o prazo de vigência dos Termos de Colaboração nº 068/2017 - PVSA que passa a ter seus efeitos até o dia 18/07/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições dos Termos de Colaboração não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente aditamento será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir eventual litígio oriundo da presente rescisão. Assim, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Teresina - PI, 17 de julho de 2020.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

Francisco Pereira dos Santos
Presidente da Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais da Chapada do Fio

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMOADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 068/2017 - PVSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, ATRAVÉS DE SUA UNIDADE GESTORA DO PROJETO VIVA O SEMIÁRIDO/PVSA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DA CHAPADA DO FIO, OEIRAS - PI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O ESTADO DO PIAUÍ, por meio da SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, CNPJ nº 06.553.572/0001-84, através de sua Unidade Gestora do Projeto Viva o Semiárido, com sede na Rua João Cabral, 2319, Bairro Pirajá, nesta Capital, legalmente representada pelo seu titular, o Sr. HÉRBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO, brasileiro, casado, Bancário, portador do CPF sob o nº 306.719.813-15, RG nº 720.394 - PI, residente e domiciliado na Rua Domingos Cordeiro, 1919, Casa 14, Horto Florestal, nesta Capital, a seguir denominada CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DA CHAPADA DO FIO, CNPJ sob o nº 07.575.017/0001-16, com sede na Localidade Chapada do Fio, Zona Rural do município de Oeiras - PI, denominada CONVENENTE, representada neste ato por seu Presidente o Sr. FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, CPF nº 227.430.063-15, RG nº 1.006.415 - SSP/PI, residente e domiciliado no Assentamento Chapada do Fio, Zona Rural do município de Oeiras - PI, têm entre si, justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem o objetivo de prorrogar ex officio o prazo de vigência dos Termos de Colaboração nº 068/2017 - PVSA que passa a ter seus efeitos até o dia 18/07/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições dos Termos de Colaboração não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente aditamento será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir eventual litígio oriundo da presente rescisão. Assim, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Teresina - PI, 17 de julho de 2020.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

Francisco Pereira dos Santos
Presidente da Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais da Chapada do Fio

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMOADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 060/2017 - PVSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, ATRAVÉS DE SUA UNIDADE GESTORA DO PROJETO VIVA O SEMIÁRIDO/PVSA E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE EMPAREDADA, MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O ESTADO DO PIAUÍ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, através de sua Unidade Gestora do Projeto Viva o Semiárido, CNPJ nº 06.553.572/0001-84, com sede na Rua João Cabral, 2319, Bairro Pirajá, nesta Capital, legalmente representada pelo seu titular, o Sr. HERBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO, brasileiro, casado, Bancário, portador do CPF sob o nº 306.719.813-15, RG nº 720.394 - PI, residente e domiciliado na Rua Domingos Cordeiro, 1919, Casa 14, Horto Florestal, nesta Capital, a seguir denominada CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE EMPAREDADA, CNPJ sob o nº 03.216.988/0001-19, com sede na Comunidade Emparedada, Zona Rural do município de Betânia do Piauí - PI, denominada CONVENENTE, representada neste ato por sua Presidente a Sra. CLEONIDE MARIA COELHO, brasileira, casada, CPF nº 970.171.403-20, RG nº 2.249.641 - SSP/PI, residente e domiciliada na Comunidade Emparedada, Zona Rural do município de Betânia do Piauí - PI, têm entre si, justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem o objetivo de prorrogar o prazo de vigência dos Termos de Colaboração nº 060/2017 - PVSA que passa a ter seus efeitos até o dia 26/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições dos Termos de Colaboração não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente aditamento será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir eventual litígio oriundo da presente rescisão.

Assim, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Teresina - PI, 26 de junho de 2020.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário de Estado da Agricultura Familiar

Cleonide Maria Coelho
Presidente da Associação de Pequenos Produtores Rurais de Emparedada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMOADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 056/2017 - PVSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, ATRAVÉS DE SUA UNIDADE GESTORA DO PROJETO VIVA O SEMIÁRIDO/PVSA E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA GAMELEIRA, MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O ESTADO DO PIAUÍ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, através de sua Unidade Gestora do Projeto Viva o Semiárido, CNPJ nº 06.553.572/0001-84, com sede na Rua João Cabral, 2319, Bairro Pirajá, nesta Capital, legalmente representada pelo seu titular, o Sr. HÉRBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO, brasileiro, casado, Bancário, portador do CPF sob o nº 306.719.813-15, RG nº 720.394 - PI, residente e domiciliado na Rua Domingos Cordeiro, 1919, Casa 14, Horto Florestal, nesta Capital, a seguir denominada CONCEDENTE e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA GAMELEIRA, CNPJ sob o nº 02.105.053/0001-00, com sede na Comunidade Gameleira, Zona Rural do município de Jaicós - PI, denominada CONVENENTE, representada neste ato por seu Presidente o Sr. NAPOLEÃO FIRMINO DA COSTA, brasileiro, casado, CPF nº 287.538.873-87, RG nº 871.136 - SSP/PI, residente e domiciliado no Povoado Capim, Zona Rural do município de Jaicós - PI, têm entre si, justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem o objetivo de prorrogar o prazo de vigência dos Termos de Colaboração nº 056/2017 - PVSA que passa a ter seus efeitos até o dia 26/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições dos Termos de Colaboração não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente aditamento será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir eventual litígio oriundo da presente rescisão.

Assim, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Teresina - PI, 26 de junho de 2020.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário de Estado da Agricultura Familiar

Napoleão Firmino da Costa
Presidente da Associação dos Pequenos Produtores da Gameleira

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 071/2017 - PVSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, ATRAVÉS DE SUA UNIDADE GESTORA DO PROJETO VIVA O SEMIÁRIDO/PVSA E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES DAS COMUNIDADES JUNCO E CUSTANEIRA, MUNICÍPIO DE PICOS - PI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O ESTADO DO PIAUÍ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, através de sua Unidade Gestora do Projeto Viva o Semiárido, CNPJ nº 06.553.572/0001-84, com sede na Rua João Cabral, 2319, Bairro Pirajá, nesta Capital, legalmente representada pelo seu titular, o Sr. HÉRBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO, brasileiro, casado, Bancário, portador do CPF sob o nº 306.719.813-15, RG nº 720.394 - PI, residente e domiciliado na Rua Domingos Cordeiro, 1919, Casa 14, Horto Florestal, nesta Capital, a seguir denominada CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES DAS COMUNIDADES JUNCO E CUSTANEIRA, CNPJ sob o nº 35.126.796/0001-08, com sede no Povoado Junco, Zona Rural do município de Picos - PI, denominada CONVENENTE, representada neste ato por sua Presidente a Sra. ROSIMAR MARINHO COELHO, brasileira, solteira, CPF nº 086.009.528-24, RG nº 30.653.765-5 - SSP/PI, residente e domiciliado no Povoado Carnaúbas, zona rural do município de Picos - PI, têm entre si, justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem o objetivo de prorrogar o prazo de vigência dos Termos de Colaboração nº 071/2017 - PVSA que passa a ter seus efeitos até o dia 26/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições dos Termos de Colaboração não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente aditamento será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir eventual litígio oriundo da presente rescisão. Assim, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Teresina - PI, 26 de junho de 2020.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário de Estado da Agricultura Familiar

Rosimar Marinho Coelho
Presidente da Associação de Moradores e Pequenos Produtores das Comunidades Junco e Custaneira

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 066/2017 - PVSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, ATRAVÉS DE SUA UNIDADE GESTORA DO PROJETO VIVA O SEMIÁRIDO/PVSA E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DAS COMUNIDADES PÉ DA SERRA E PASSA BEM, MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O ESTADO DO PIAUÍ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, através de sua Unidade Gestora do Projeto Viva o Semiárido, CNPJ nº 06.553.572/0001-84, com sede na Rua João Cabral, 2319, Bairro Pirajá, nesta Capital, legalmente representada pelo seu titular, o Sr. HÉRBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO, brasileiro, casado, Bancário, portador do CPF sob o nº 306.719.813-15, RG nº 720.394 - PI, residente e domiciliado na Rua Domingos Cordeiro, 1919, Casa 14, Horto Florestal, nesta Capital, a seguir denominada CONCEDENTE e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DAS COMUNIDADES PÉ DA SERRA E PASSA BEM, CNPJ sob o nº 02.028.125/0001-55, com sede na Comunidade Pé da Serra, Zona Rural do município de São Braz do Piauí - PI, denominada CONVENENTE, representada neste ato por seu Presidente o Sr. AREOLINO LOPES DE AGUIAR, brasileiro, CPF nº 578.281.563-91, RG nº 1.896.045 - SSP/PI, residente e domiciliado na Localidade Tanque Velho, município de São Braz do Piauí - PI, têm entre si, justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem o objetivo de prorrogar o prazo de vigência dos Termos de Colaboração nº 066/2017 - PVSA que passa a ter seus efeitos até o dia 26/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições dos Termos de Colaboração não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente aditamento será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir eventual litígio oriundo da presente rescisão. Assim, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.
Teresina - PI, 26 de junho de 2020.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário de Estado da Agricultura Familiar

Areolino Lopes de Aguiar
Presidente da Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais das Comunidades Pé da Serra e Passa Bem

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



TERMOADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 069/2017 - PVSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, ATRAVÉS DE SUA UNIDADE GESTORA DO PROJETO VIVA O SEMIÁRIDO/PVSA E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O ESTADO DO PIAUÍ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, através de sua Unidade Gestora do Projeto Viva o Semiárido, CNPJ nº 06.553.572/0001-84, com sede na Rua João Cabral, 2319, Bairro Pirajá, nesta Capital, legalmente representada pelo seu titular, o Sr. HÉRBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO, brasileiro, casado, Bancário, portador do CPF sob o nº 306.719.813-15, RG nº 720.394 - PI, residente e domiciliado na Rua Domingos Cordeiro, 1919, Casa 14, Horto Florestal, nesta Capital, a seguir denominada CONCEDENTE e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, CNPJ sob o nº 10.960.510/0001-64, com sede na Praça José Gregório, nº 46, centro, do município de São Braz do Piauí - PI, denominada CONVENIENTE, representada neste ato por sua Presidente a Sra. ELIETE SILVA FERREIRA, brasileira, Viúva, CPF nº 827.365.533-49, RG nº 1.895.910- SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Deputado Waldemar Macêdo S/N, Centro, no município de São Braz do Piauí - PI, têm entre si, justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem o objetivo de prorrogar o prazo de vigência dos Termos de Colaboração nº 069/2017 - PVSA que passa a ter seus efeitos até o dia 26/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições dos Termos de Colaboração não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente aditamento será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir eventual litígio oriundo da presente rescisão. Assim, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Teresina - PI, 26 de junho de 2020.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário de Estado da Agricultura Familiar

Eliete Silva Ferreira
Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Leite do Município de São Braz do Piauí

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMOADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 070/2017 - PVSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, ATRAVÉS DE SUA UNIDADE GESTORA DO PROJETO VIVA O SEMIÁRIDO/PVSA E A ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTO AGRÍCOLA RURAL DE SANTA FÉ, PIO IX - PI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O ESTADO DO PIAUÍ, por meio da SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, CNPJ nº 06.553.572/0001-84, através de sua Unidade Gestora do Projeto Viva o Semiárido, com sede na Rua João Cabral, 2319, Bairro Pirajá, nesta Capital, legalmente representada pelo seu titular, o Sr. HÉRBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO, brasileiro, casado, Bancário, portador do CPF sob o nº 306.719.813-15, RG nº 720.394 - PI, residente e domiciliado na Rua Domingos Cordeiro, 1919, Casa 14, Horto Florestal, nesta Capital, a seguir denominada CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTO AGRÍCOLA RURAL DE SANTA FÉ, CNPJ sob o nº 05.686.932/0001-53, com sede no Assentamento Santa Fé, Zona Rural do município de Pio IX - PI, denominada CONVENIENTE, representada neste ato por seu Presidente o Sr. ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA, brasileiro, CPF nº 711.718.513-91, RG nº 1.249.997 - SSP/PI, residente e domiciliado no Assentamento Santa Fé, município de Pio IX - PI, têm entre si, justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem o objetivo de prorrogar ex officio o prazo de vigência dos Termos de Colaboração nº 070/2017 - PVSA que passa a ter seus efeitos até o dia 18/07/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições dos Termos de Colaboração não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente aditamento será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir eventual litígio oriundo da presente rescisão. Assim, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Teresina - PI, 17 de julho de 2020.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

Antônio José de Sousa
Presidente da Associação de Melhoramento Agrícola Rural de Santa Fé

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



TERMOADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 061/2017 - PVSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, ATRAVÉS DE SUA UNIDADE GESTORA DO PROJETO VIVA O SEMIÁRIDO/PVSA E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SUSPIRO, MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O ESTADO DO PIAUÍ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, através de sua Unidade Gestora do Projeto Viva o Semiárido, CNPJ nº 06.553.572/0001-84, com sede na Rua João Cabral, 2319, Bairro Pirajá, nesta Capital, legalmente representada pelo seu titular, o Sr. HÉRBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO, brasileiro, casado, Bancário, portador do CPF sob o nº 306.719.813-15, RG nº 720.394 - PI, residente e domiciliado na Rua Domingos Cordeiro, 1919, Casa 14, Horto Florestal, nesta Capital, a seguir denominada CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SUSPIRO, CNPJ sob o nº 07.587.502/0001-00, com sede na Comunidade Suspiro, Zona Rural do município de Betânia do Piauí - PI, denominada CONVENIENTE, representada neste ato por seu Presidente o Sr. DEUSIVAM RAMOS, brasileiro, solteiro, CPF nº 059.624.053-82, RG nº 3.027.206- SSP/PI, residente e domiciliado na Comunidade Suspiro, município de Betânia do Piauí - PI, têm entre si, justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem o objetivo de prorrogar o prazo de vigência dos Termos de Colaboração nº 061/2017 - PVSA que passa a ter seus efeitos até o dia 26/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições dos Termos de Colaboração não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente aditamento será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir eventual litígio oriundo da presente rescisão.

Assim, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Teresina - PI, 26 de junho de 2020.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário de Estado da Agricultura Familiar

Deusivam Ramos
Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Suspiro

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMOADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 057/2017 - PVSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, ATRAVÉS DE SUA UNIDADE GESTORA DO PROJETO VIVA O SEMIÁRIDO/PVSA E A ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE TANQUE NOVO, MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O ESTADO DO PIAUÍ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, através de sua Unidade Gestora do Projeto Viva o Semiárido, CNPJ nº 06.553.572/0001-84, com sede na Rua João Cabral, 2319, Bairro Pirajá, nesta Capital, legalmente representada pelo seu titular, o Sr. HÉRBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO, brasileiro, casado, Bancário, portador do CPF sob o nº 306.719.813-15, RG nº 720.394 - PI, residente e domiciliado na Rua Domingos Cordeiro, 1919, Casa 14, Horto Florestal, nesta Capital, a seguir denominada CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE TANQUE NOVO, CNPJ sob o nº 02.638.282/0001-82, com sede na comunidade Tanque Novo, Zona Rural do município de Jacobina do Piauí - PI, denominada CONVENIENTE, representada neste ato por sua Presidente a Sra. ELISMAR FERREIRA GOMES, brasileira, solteira, CPF nº 027.091.073-50, RG nº 3.191.281- SSP/PI, residente e domiciliada na Barreira da Onça Data Porções, município de Jacobina do Piauí - PI, têm entre si, justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem o objetivo de prorrogar o prazo de vigência dos Termos de Colaboração nº 057/2017 - PVSA que passa a ter seus efeitos até o dia 26/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições dos Termos de Colaboração não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente aditamento será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir eventual litígio oriundo da presente rescisão.

Assim, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Teresina - PI, 26 de junho de 2020.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário de Estado da Agricultura Familiar

Elismar Ferreira Gomes
Presidente da Associação do Desenvolvimento Comunitário Rural de Tanque Novo

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

ERRATA - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SEI Nº: 00071.005496/2020-26

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982,

RESOLVE:

Art. 1º - Onde se lê:

"[...] considerando a Ata de Julgamento, em favor do Consultor Individual **SR. LORENZO COSTA DA CUNHA**, CPF Nº **045.935.983-54**, no valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Data da Homologação: 14/07/2020."

Leia-se:

"[...] considerando a Ata de Julgamento, em favor do Consultor Individual **SR. WESLEY VIEIRA DE MOURA FÉ**, CPF Nº **047.553.173-63**, no valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Data da Homologação: 14/07/2020."

Art. 2º - Esta Errata entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, permanecendo as demais disposições inalteradas.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-geral do INTERPI

Of. 510

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

ERRATA - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SEI Nº: 00071.005504/2020-34

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982,

RESOLVE:

Art. 1º - Onde se lê:

"[...] considerando a Ata de Julgamento, em favor do Consultor Individual **SR. MARCOS VICTOR SOBRAL SILVA**, CPF Nº **046.365.823-06**, no valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Data da Homologação: 14/07/2020."

Leia-se:

"[...] considerando a Ata de Julgamento, em favor do Consultor Individual **SR. GLÉSIO SANTOS DA SILVA**, CPF Nº **965.485.173-34**, no valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Data da Homologação: 14/07/2020."

Art. 2º - Esta Errata entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, permanecendo as demais disposições inalteradas.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-geral do INTERPI

Of. 511



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Intimação

Em cumprimento ao que determina o art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93, venho por meio do presente intimar os demais participantes do certame para que se manifeste nos autos do processo Tomada de Preços nº 001/2020 sobre o recurso apresentado pela Empresa Araújo Construções LTDA em face da decisão que julgou a mesma inabilitada, informamos, por oportuno que seu prazo são de 05 dias úteis a contar da presente intimação.

Teresina, 22 de julho de 2020

Francisco Fábio Martins de Sousa

Presidente da CPL

Of. 371

OUTROS

A NORTE BRITA LTDA torna público que solicitou à SEMAR a expedição de Autorização e Outorga de Uso para regularização de um poço tubular na localidade "Morro da Venvância" - Data Caraíbas, Bacia do Rio Longá, Aquífero Poti e Aquífero Fissural Formação Sardinha, no município de Batalha-PI, Coordenadas lat. 3º57'15,30" e lon. 42º10'35,0", para reservar 1.460m3/ano para dessedentação animal.

P. P. 3248

VERA LUCIA DE ARAUJO LOPES torna público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SIMÕES - PIAUÍ - SEMMAS, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental - DBIA para a atividade: Exploração de área agrícola, observadas as técnicas de preparo de solo para o plantio da cultivar Mandioca - Manihot esculenta Crantz, em gleba já consolidada e destinada apenas a produção agrícola, correspondendo a 18,5 hectares. Aquisição de máquinas, equipamentos e suprimentos para melhorias da unidade de beneficiamento de mandioca.

P. P. 3249

Diário Oficial

30



Teresina(PI) - Segunda-feira, 27 de julho de 2020 • Nº 138



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

Teresina/PI, 21 de julho de 2020

Ofício Nº: 122/2020/SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGEF

Ao
Banco do Brasil
Flávio Felipe Matos de Araújo
Gerente Geral - Agência Setor Público Teresina
Nesta

Assunto: Delegação de poderes.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00009.012124/2020-18.

Senhor Gerente,

Delegamos os poderes da Tabela 01 para a agência/conta de titularidade do ESTADO DO PIAUÍ - CNPJ 06.553.481/0001-49, aos servidores da Secretaria de Educação relacionados na Tabela 02, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias, para a conta 10824-3, agência 3791-5.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PODERES	AGÊNCIA/CONTA
026	SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES	3791/10824-3
124	SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS	
99	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS	
104	EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO	
119	LIBERAR ARQUIVOS DE APAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO	

ÓRGÃO	OUTORGADOS	CPF
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ELLEN GERA DE BRITO MOURA	913.307.003-25
	DIVALDO CERQUEIRA LINO	839.848.793-34
	IOLANDA MENDES DA SILVA ALMEIDA	395.740.913-68
	CRISTIANE VIEIRA DA SILVA LAGES	026.553.923-45

Obrigamos-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Atenciosamente,
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
Ricjardeson Rocha Dias
Superintendente do Tesouro

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda

Of. 125

O Sr. BIRK REIBEL, CPF nº 147.703.988-08, torna público que solicitou à SEMAR, a renovação da Licença de Operação (LO 8213/15), de seu empreendimento na área de Mineração na localidade FAZENDA KONGO, zona rural do município de GUADALUPE-PI.

P. P. 3250

EDITAL DE LICENCIAMENTO

O Sr. AMAURI STRACCI, torna público que RECEBEU da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença de Instalação D000559/14 e a Licença de Operação D000053/13 do Projeto Agrícola da Faz. São Gabriel, localizada no município de Barreiras do Piauí - PI.

P. P. 3251

EXTRATO DE ESTATUTO SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE

É uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, fundada em data de 14/07/1954, com sede e foro na cidade de Picos - PI, na rua Monsenhor Hipólito, número 55, Centro - CEP-64600-000, Estado do Piauí. Tem como objetivo fins exclusivamente culturais, esportivos, recreativos e programar festividades. Seu estatuto é composto de 33 Art. que regula todo o seu funcionamento. É composta dos seguintes Órgãos a) Assembleia Geral, b) Diretoria Executiva, c) Conselho Fiscal e d) Grupos Específicos e de produção. A diretoria Executiva é composta de Presidente, Vice - Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal.

P. P. 3252

REQUERIMENTO PARA ALVARÁ DE LICENÇA AMBIENTAL

A J SANTOS & CIA LTDA, CNPJ 04.338.937/0001-22, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAM - PICOS, O ALVARÁ DE LICENÇA AMBIENTAL, PARA comércio varejista de carnes, laticínios e frios, bebidas, minimercados e mercearias, NA RUA 1º DE MAIO, nº 622, BAIRRO BOA SORTE, CEP 64.607-055, NA CIDADE DE PICOS - PI 23 de Julho de 2020.

P. P. 3253

Ascensus Investimentos LTDA torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental, para instalação e operação de central geradora fotovoltaica destinada a geração distribuída no município de Coivaras-PI. Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental

P. P. 3259



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

Despacho nº
Processo nº
Interessados:
Assunto:

1891/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
00071.000326/2019-11
Mácia Gisele Pereira
Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº
Processo nº
Interessados:
Assunto:

1892/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
00071.000553/2019-47
Luis Teles da Silva
Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº
Processo nº
Interessados:
Assunto:

1865/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
00071.000980/2019-25
EDVALDO CHAVES MOTA
Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1866/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.000986/2019-01
Interessados: MARIA DAS DORES MOTA PEREIRA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI



Despacho nº 1707/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.001035/2019-41
Interessados: PEDRO PEREIRA DA SILVA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1708/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.001039/2019-29
Interessados: VALONS DE JESUS MOTA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº
Processo nº
Interessados:
Assunto:

1915/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
00071.001133/2019-88
LARRÚBIA GONÇALVES BORGES RORIZ
Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1911/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.001139/2019-55
Interessados: ALBINO DE FRANÇA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1690/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.001307/2019-11
Interessados: ANTONIO ROSO
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1665/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.001361/2019-58
Interessados: FRANCISCO DAS CHAGAS SARAIVA HOLANDA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº
Processo nº
Interessados:
Assunto:

1883/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
00071.001923/2019-63
MANOEL LOPES FILHO
Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1656/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.001942/2019-90
Interessados: IRANILDE MOREIRA FONSECA
Assunto: Solicitação

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI



Despacho nº 1881/2020/INTER-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.002000/2019-29
Interessados: EDNALDO DE SOUSA SILVA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1878/2020/INTER-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.002273/2019-73
Interessados: João Edson Chavenco
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº
Processo nº
Interessados:
Assunto:

1877/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
00071.002323/2019-12
ROLF ALBRECHT, JAIME PALHARINE
Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detêm qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1957/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.002842/2019-81
Interessados: DOZE BATISTA DE OLIVEIRA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1933/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.002957/2019-75
Interessados: MARIA DEUSELIA FRANCISCA DA SILVA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou

seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1930/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.003341/2019-11
Interessados: MARCIO DA CUNHA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº
Processo nº
Interessados:
Assunto:

1899/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
00071.003509/2019-99
DALILA MACEDO BAIÃO
Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1956/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.003556/2019-32

JOÃO BATISTA BARBOSA

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI



Despacho nº 1861/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.025610/2019-09
Interessados: ALCEU MEZAVILLA
Assunto: Solicitação

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1705/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.025752/2019-68

MARIA ODETE TERNOUSKI

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI



Despacho nº 1704/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.025793/2019-54
Interessados: Piero Dall Aglio
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1695/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.025836/2019-00
Interessados: ASSOCIAÇÃO CABEÇA DO SUCURI
Assunto: Solicitação

1695/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
00071.025836/2019-00
ASSOCIAÇÃO CABEÇA DO SUCURI
Solicitação

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Of. 454



DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2341/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.000057/2019-93
INTERESSADOS: Fred Rodrigues Lustosa
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

Cuida-se de requerimento de regularização fundiária onerosa formulado por FRED RODRIGUES LUSTOSA e ADEVILSON DE SÃO JOSÉ, do imóvel rural denominado FAZENDA JATOBÁ I, localizado no Município de Barreiras/PI, com área de 2.405,5057 ha (dois mil e quatrocentos e cinco hectares cinquenta ares cinquenta e sete centiares). Consta dos autos os seguintes documentos:

- Procuração e docs. pessoais - fls. 10/13;
- Instrumento particular de compra e venda;
- Título Provisório - fls. 16;
- Planta, Memorial e ART - fls. 23/27;

Às fls. 39, a DIOPE identificou sobreposição, inclusive parcialmente com Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba. Não foram identificadas áreas de cultivo ou desmatamento.

Às fls. 44, há parecer sugerindo a manifestação do Requerente acerca da citada análise técnica. Ato contínuo, os requerentes foram notificados em meados de 2016 para se manifestar, conforme aviso de recebimento (fls. 48). Não obstante, mantiveram-se inertes.

Pelo exposto, considerando a ausência de interesse dos requerentes, **extinguo o processo sem análise do mérito.**

Intimem-se.

Publique-se no Diário Oficial do Estado do Piauí.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI



DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2337/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.000147/2019-84
INTERESSADOS: Luis Martins de Araujo Costa
ASSUNTO: Reconhecimento de Domínio Oneroso
DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconhecimento de domínio formulado por **LUIS MARTINS DE ARAUJO COSTA**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda São Gonçalo", com área total de 1.518,2008 ha.

O pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, determinou-se a intimação do interessado para instruir adequadamente o processo no prazo de 15 (quinze) dias, ante à falta de peças técnicas imprescindíveis à análise do pedido, mantendo-se, por sua vez, **inerte quanto à específica determinação**.

Após publicação do despacho no Diário Oficial do Estado do Piauí, a Procuradoria Jurídica exarou expediente opinando pela extinção do processo sem análise do pedido por conta do desinteresse do requerente.

É o breve relatório.

II - DECISÃO

Com arrimo nos documentos colacionados e nas razões expostas no Despacho Jurídico nº 761 (0413067), vislumbrou-se ausência de informações técnicas prestadas pelo requerente para adequada análise do processo.

Assim, tendo em vista que **o processo corre por interesse exclusivo do interessado, e mantendo-se este inerte**, acolho o despacho da Procuradoria Jurídica e determino a extinção do presente processo sem a análise de mérito.

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de particular estar explorando imóvel público de modo irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

a) **instaure-se processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel;**

b) expeça-se ofício à Superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados ao imóvel;

c) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis solicitando certidões de inteiro teor do imóvel;

d) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel, bem como naqueles que foram desmembrados dele;

e) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele.

Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2336/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.000610/2019-98
INTERESSADOS: Sandro Bianchi
ASSUNTO: Reconhecimento de Domínio Oneroso
DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconhecimento de domínio formulado por **Sandro Bianchi**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Ipuacu", com área total de 133,00 ha.

O pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, determinou-se a intimação do interessado para instruir adequadamente o processo no prazo de 15 (quinze) dias, ante à falta de peças técnicas imprescindíveis à análise do pedido, mantendo-se, por sua vez, **inerte quanto à específica determinação**.

Após publicação do despacho no Diário Oficial do Estado do Piauí, a Procuradoria Jurídica exarou expediente opinando pela extinção do processo sem análise do pedido por conta do desinteresse do requerente.

É o breve relatório.

II - DECISÃO

Com arrimo nos documentos colacionados e nas razões expostas no Despacho Jurídico nº 754 (0408010), vislumbrou-se ausência de informações técnicas prestadas pelo requerente para adequada análise do processo.

Assim, tendo em vista que **o processo corre por interesse exclusivo do interessado, e mantendo-se este inerte**, acolho o despacho da Procuradoria Jurídica e determino a extinção do presente processo sem a análise de mérito.

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de particular estar explorando imóvel público de modo irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

a) **instaure-se processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel;**

b) expeça-se ofício à Superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados ao imóvel;

c) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis solicitando certidões de inteiro teor do imóvel;

d) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel, bem como naqueles que foram desmembrados dele;

e) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele.

Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2335/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.001598/2019-39
INTERESSADOS: Nelson Shiguehaer Matsumura
ASSUNTO: Reconhecimento de Domínio Oneroso
DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconhecimento de domínio formulado por **Nelson Shiguehaer Matsumura**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "*Fazenda Matsumura I*", com área total de 1.176,00 ha.

O pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, determinou-se a intimação do interessado para instruir adequadamente o processo no prazo de 15 (quinze) dias, ante à falta de peças técnicas imprescindíveis à análise do pedido, mantendo-se, por sua vez, **inerte quanto à específica determinação**.

Após publicação do despacho no Diário Oficial do Estado do Piauí, a Procuradoria Jurídica exarou expediente opinando pela extinção do processo sem análise do pedido por conta do desinteresse do requerente.

É o breve relatório.

II - DECISÃO

Com arrimo nos documentos colacionados e nas razões expostas no Despacho Jurídico nº 753 (0407931), vislumbrou-se ausência de informações técnicas prestadas pelo requerente para adequada análise do processo.

Assim, tendo em vista que **o processo corre por interesse exclusivo do interessado, e mantendo-se este inerte**, acolho o despacho da Procuradoria Jurídica e determino a extinção do presente processo sem a análise de mérito.

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de particular estar explorando imóvel público de modo irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

a) **instaure-se processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel;**

b) expeça-se ofício à Superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados ao imóvel;

c) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis solicitando certidões de inteiro teor do imóvel;

d) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel, bem como naqueles que foram desmembrados dele;

e) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele.

Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2340/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.003656/2019-69
INTERESSADOS: Thobias Manganeli Helguera
ASSUNTO: Reconhecimento de Domínio Oneroso
DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de *reconhecimento de domínio* formulado por **Thobias Manganeli Helguera**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "*Fazenda Santo Antônio IV*", com área total de 504,1461 ha.

O pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, determinou-se a intimação do interessado para instruir adequadamente o processo no prazo de 15 (quinze) dias, ante à falta de peças técnicas imprescindíveis à análise do pedido, mantendo-se, por sua vez, **inerte quanto à específica determinação**.

Após publicação do despacho no Diário Oficial do Estado do Piauí, a Procuradoria Jurídica exarou expediente opinando pela extinção do processo sem análise do pedido por conta do desinteresse do requerente.

É o breve relatório.

II - DECISÃO

Com arrimo nos documentos colacionados e nas razões expostas no Despacho Jurídico nº 757 (0412507), vislumbrou-se ausência de informações técnicas prestadas pelo requerente para adequada análise do processo.

Assim, tendo em vista que **o processo corre por interesse exclusivo do interessado, e mantendo-se este inerte**, acolho o despacho da Procuradoria Jurídica e determino a extinção do presente processo sem a análise de mérito.

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de particular estar explorando imóvel público de modo irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

a) **instaure-se processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel;**

b) expeça-se ofício à Superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados ao imóvel;

c) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis solicitando certidões de inteiro teor do imóvel;

d) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel, bem como naqueles que foram desmembrados dele;

e) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele.

Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 453



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubensn da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Ariane Sidia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Herbert Buenos Aires de Carvalho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Igor Leonam Pinheiro Néri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José de Ribamar Noleto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Helio Isaías da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Geraldo Magela Barros Aguiar

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.